

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 340

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 489, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

Lei n. 490, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 10 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Vição — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente do Prefeito — Expediente de 16 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica, de Hygiene e Assistencia Publica e de Obras e Vição.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado de Rio e Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

- N. 154 — Razão 25 % — em vez de 10 % ;
N. 213 — Chloruretos de sodio, sal commum ou de cozinha, litro 35 réis ;
N. 405 — Chapéos enfeitados, um 3\$000.
N. 475 — Onde está: de 21 até 40 grammas, de 41 até 100 — seja: — de mais de 20 até 40 grammas, de mais de 40 até 100 grammas ;
N. 521 — Rendas, etc. — a tara é: excluidas sómente as caixilhas de papelão ;
N. 545 — Chapéos de cabeça — enfeitados, *ad valorem* ;
N. 554 — Lençoes — bordados ou de renda ou crivo, *ad valorem* ;
N. 559 — Manteletas — etc., *ad valorem* ;
N. 564 — Roupa feita não especificada — de renda, *ad valorem* ;
N. 581 — Chales, etc. — de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados, kilo 44\$; 70 % ;
Ao mesmo numero — Chales, etc. — Idem, idem, bordados, *ad valorem* ;
N. 594 — Rendas — em côrtes de vestido, *ad valorem* ;
N. 572. Acrescente-se: — Em fio — de borra de seda — kilo 500 réis ; razão 25 % ;
N. 879 — Algalias, etc., etc. — de prata, duzia 15\$600.

Disposições preliminares:

Acrescente-se ao art. 2º:

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturais medicinaes da Republica ;

§ 34. Ao gado vaccum e cavallar que fôr introduzido pela fronteira ;

Redija-se o § 29 do art. 2º do modo seguinte:

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade que mantiverem serviços funerarios e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados para estes ultimos sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos ;

Acrescente-se no § 30 do mesmo art. 2º: — e fornecidas.

Supprima-se do art. 4º o § 30 ;

No art. 49, depois das palavras — litro de vinho — acrescente-se: — salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassa por litro.

Acrescente-se à tabella A — Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %: o material escolar, os fornecimentos de livros e reactivos feitos aos museus da União e dos Estados e ás escolas superiores, os instrumentos aratorios, as sementes e os animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas, o phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

3. Idem das capatazias.

4. Armazenagens.

5. Taxa de estatistica:

Por volume até 100 kilos, um 10 réis, por cada 100 kilos, ou fracção que exceder, 5 réis ; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 réis ; por animal de raça cavallar, 200 réis ; idem suino, caprino o bovino, 100 réis ; por cada um 40 réis.

NOTA — Serão considerados, para imposição desta taxa, como mercadorias a granel, os grandes machinismos para qualquer fim, a louça de ferro, panelas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fóra de qualquer envoltorio.

6. Imposto de pharões.

7. Idem de docas.

As taxas de pharões e docas serão pagas em ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$. quando recahirem sobre embarcações estrangeiras.

Adicionaes

8. 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos do consumo, pharões e docas.

Ficam dispensadas do adicional de 10 % sobre os impostos de pharões e docas as embarcações estrangeiras.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 489 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898 é orçada em 342.653:000\$000, e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados.

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa organisaada pela Comissão nomeada pelo Governo, *ex-vi* do art. 7º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, remettida ao Congresso por mensagem de 16 de novembro de 1897, com as seguintes modificações:

N. 1 — Animaes vivos — gado vaccum, um 15\$; 15 % ;

N. 53 — Carnes — secca (xarque), kilo 100 réis ;

Idem — Carnes — de qualquer qualidade, em salmoura ou fumada, 300 réis. Pelo systema Appert ou outro qualquer de conserva, 1\$000 ;

N. 62 — Peixes, etc. — em conserva, de qualquer outro modo preparada — quaesquer outros, 1\$200 ;

N. 69 — Toucinho salgado ou de salmoura, 200 réis ; modificada a razão proporcionalmente ;

N. 93 — Arroz — com ou sem casca, ou pilado, kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão.

N. 96 — Farello e restolho de qualquer qualidade — kilo 20 réis ;

N. 97 — Farinha de trigo — kilo 30 réis ;

N. 98 — Feijão de qualquer qualidade — kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;

N. 100 — Milho — de qualquer outra qualidade, kilo 20 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;

N. 109 — Cebolas — soltas ou em restecas, etc., kilo 200 réis.

N. 162 — Acrescente-se — oleo essencial de mostarda — kilo 20\$; 50 % ;

Sahida

9. Direitos na fôrma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Interior

- 10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
- 11. Idem das outras estradas de ferro custeadas pela União.
- 12. Idem do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte :
 Cartas 200 réis, por 15 grammas cada uma ; cartas-bilhetes, 200 réis cada uma ; bilhetes postaes 50 réis os simples e 80 réis os duplos ; manuscriptos, amostras e encomendas, 150 réis por 50 grammas ; mantidas as actuaes taxas para os jornaes e registros.
 As cartas com valor declarado, além da taxa de porto e registro, pagarão : até 10\$, 300 réis, e 150 réis por 5\$ ou fracção de 5\$000.
 As encomendas com valor declarado, além do porte e registro, pagarão, até 10\$, 500 réis, e 250 réis por 5\$ ou fracção de 5\$ que exceder daquela quantia.
 Os tomadores de valores pagarão, além da taxa do porte e registro, um premio le : até 25\$, 400 réis, até 50\$, 700 réis, até 100\$, 1\$200, até 150\$, 1\$750, até 200\$, 2\$250, e 500 réis por 100\$ ou fracção de 100\$ que exceder a 200\$000.
 Pela emissão de cada cheque pagar-se-ha o premio de 200 réis, até 5\$, 300 réis até 10\$, 400 réis, até 20\$000.
 A assignatura das caixas do Correio custará, por semestres adiantados : na Administração do Districto Federal, 25\$, nas administrações de 1ª classe e nas agencias de 1ª classe, 20\$ nas outras administrações e sub-administrações, 16\$; na; demais agencias, 10\$000.
 As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estadoaes e municipaes, quando transitarem pelos correios federaes, ficam sujeitas ás seguintes taxas : officios, 100 réis por 25 grammas ou fracção de 25 grammas ; maços e manuscriptos 50 réis por 50 grammas ; impressos 20 réis por 100 grammas.
 São isentas destas taxas as correspondencias endrecadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o serviço eleitoral, o serviço judiciario, criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estatistica.
 Sómente, as correspondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estadoaes ou municipaes, ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal.
 E' autorizado o Governo a vender pelos preços dos catalogos as formulas de franquias já recolhidas.
- 13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company Limited*, e modificadas as taxas na fôrma da seguinte tabella :

Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra	Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra
1	120	9	800
2	240	10	850
3	350	11	890
4	450	12	930
5	540	13	970
6	620	14	1.010
7	690	15	1.040
8	750	16	1.070

A imprensa gozará um abatimento de 50 % sobre esta tabella.

E' elevada a taxa fixa a 600 réis.

Nenhum telegramma poderá conter numero de palavras maior de 100.

- 14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
- 15. Idem da Casa da Moeda.
- 16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- 17. Idem da fabrica de Polvora.
- 18. Idem dos Arsonaes.
- 19. Idem da Casa de Correccção.
- 20. Idem do Gymnasio Nacional, elevadas de 50 % as pensões dos alumnos.
- 21. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
- 22. Idem do Instituto Nacional de Musica.
- 23. Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, alterada a tabella dos emolumentos a que se refere o art. 294 do Coligo do Ensino Superior, da maneira seguinte :

Diploma de medico, bacharel ou engenheiro, 200\$000 ;
 Apostilla de medico estrangeiro, de 200\$ a 250\$000 ;

- Diploma de pharmaceutico ou cirurgião-dentista, de 150\$ a 200\$000 ;
- Titulo de parteira brasileira, de 100\$ a 150\$000 ;
- Idem de agrimensor, de 40\$ a 50\$000 ;
- Apostilla de pharmaceutico estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;
- Idem de parteira estrangeira, de 10\$ a 150\$000 ;
- Idem de dentista estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;
- Certidão de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, de 5\$ a 6\$000 ;
- Taxa de exame de agrimensor, de 80\$ a 100\$000 ;
- Idem de matricula, de 40\$ a 50\$000 ;
- Idem de exame para quem tiver pago matricula, de 80\$ a 100\$000 ;
- Inscrição para a defesa de theses fóra da época marcada nos regulamentos, de 150\$ a 200\$000.
- 24. Idem da Assistencia dos Alienados.
- 25. Idem arrecadada nos Consulados.
- 26. Idem dos proprios nacionaes.
- 27. Imposto do sello, inclusive 5 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham sêde no paiz.
 Estas companhias darão a registro no Thesouro Federal ou nas alfandegas e delegacias fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apolices que emittirem e as respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funcioarem no paiz.
 As patentes dos officiaes da guarda nacional pagarão, além do sello a que ora estão sujeitas, os seguintes impostos addicionaes :
 Coronel, 60\$000 ;
 Tenente-coronel, 50\$000 ;
 Major, 40\$000 ;
 Capitão, 30\$000 ;
 Tenente, 20\$000 ;
 Alferes, 10\$000 ;
- 28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo.
- 29. Idem de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2040, de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliado a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não ; mantidas as disposições da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.
- 30. Idem sobre o capital das loterias federaes e estadoaes.
- 31. Idem sobre vencimentos e subsidios, a saber : 4 % sobre os vencimentos de 1:200\$ até 5:000\$ annuaes, 7 % sobre o que exceder de 5:000\$ até 10:000\$, 10 % sobre o que exceder de 10:000\$, mantida a taxa de 2 % sobre os vencimentos até 1:200\$. O Presidente e Vice-presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão a taxa de 10 % sobre seus subsidios.
- 32. Fornecimento de agua, na fôrma do art. 7º desta lei.
- 33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações.
- 34. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com sêde no estrangeiro.
- 35. Fôros de terrenos de marinha.
- 36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- 37. Landemios.
- 38. Premios de depositos publicos.
- 39. Cobrança da divida activa.
- 40. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sêde no Districto Federal e nos Estados, na fôrma do art. 4º desta lei.
- 41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal, na fôrma do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
- 42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral e Porto Alegre a Uruguayana.

Consumo

- 43. Taxas sobre o fumo, na fôrma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre charuto nacional e a 50 réis por cento de centos venlilos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um, e modificado do seguinte modo o imposto sobre cigarros:—10 réis por cada milço contendo até 20 cigarros. A taxa sobre fumo picado, migado e desfilado não será cobrada sobre o fumo manufacturado em cigarros.
- 44. Taxas sobre bebidas, na fôrma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
- 45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosphoros de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa.
 Por phosphoro de qualquer outra qualidade e na mesma quantidade a taxa será de 30 réis.

Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas ou por outro qualquer processo, dando o Governo as necessarias facilidades e fazendo com as devidas cautelas e garantias os precisos adiantamentos em estampilhas aos fabricantes. No regulamento se determinará o modo pratico de serem realizados estes adiantamentos.

46. Idem sobre o sal de qualquer procedencia, á razão de 30 réis por kilo.

Estas taxas serão cobradas pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos portos, em que as embarcações descarregarem esse producto, afim de darem-no a consumo.

RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montepio da Marinha.

48. Item militar.

49. Idem dos empregados publicos.

50. Indemnizações.

51. Venda dos generos e proprios nacionaes.

52. Juros de capitales nacionaes.

53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.

54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.

55. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, elevado a 1/2 % o imposto de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo successivo ou testamentario, quer por doação *inter vivos*.

56. Idem de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.

Art. 2.º E' o Governo autorizado.

I. A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:00\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes, do evento, dos premios das loterias, dos depositos de caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poterão ser applicados ás despesas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A effectuar as operações de credito que julgar necessarias, para occorrer ao *deficit* que porventura se der, excluida a emissão de papel-moeda.

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal.

V. A rever as taxas cobradas nos consulados, elevando-as de modo a pol-as de accordo com as percebidas pelos paizes em que funcionarem os consulados brazileiros e nas repartições congêneres;

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, aumentando-as razoavelmente.

Art. 3.º E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde na Capital Federal.

Art. 5.º O Governo se entenderá com as emprezas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como maritimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.º E' elevado a 10:000\$ o maximo dos depositos com juros nas caixas economicas.

Art. 7.º Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1.ª classe são os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e os de 2.ª classe aquelles cujo aluguel não exceda áquella quantia.

Os predios de 1.ª classe pagarão a taxa annual de 54\$ e os de 2.ª pagarão a de 36\$000.

§ 1.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmento não gozam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico.

§ 2.º O Governo fica autorizado a vender por concorrência publica todo o ferro fundido inutilizado existente nos depositos da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecelentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal o que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.º O Governo fica autorizado a reorganisar as repartições de Fazenda sob as seguintes bases:

1.º Modificará o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro e de superintender o serviço dos inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalisar a arrecadação das rendas federaes e o cumprimento da legislação de Fazenda;

2.º Criará nos Estados, que ainda não a tenham, uma delegacia fiscal, dando ás que já funcionam e ás que foram estabelecidas as attribuições das antigas thesourarias de fazenda, revogados o art. 12 letra c) do decreto n. 23 d; 30 de outubro de 1891, na parte que transfere para as alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.;

3.º Fará as alterações que entender convenientes para que as mesmas delegacias tomem conhecimento dos recursos de decisões, não só das alfandegas como de outras repartições subordinadas;

4.º Passará para as delegacias os serviços das caixas economicas, uniformisando o regulamento e concedendo aos empregados que reunirem esse trabalho ao de sua repartição razoavel gratificação;

5.º Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas, nos tres exercicios de 1894 a 1896;

6.º Incumbirá da cobrança das rendas internas, nas localidades em que não existirem alfandegas, delegacias ou mesas de rendas, os agentes do correio, e nos lugares em que não houver ties agentes pessoa idonea e devidamente afiançada;

7.º Fará as nomeações dentro do quadro do pessoal da Fazenda, sendo aproveitados os extinctos e aposentados que tiverem a precisa aptidão, ficando suspensa para este fim a primeira parte do art. 7.º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892;

8.º Para o pagamento do novo pessoal, disporá o Governo dos saldos das respectivas verbas, abrindo credito supplementar para o que não tiver recurso sufficiente, contando que a despesa a effectuar-se com o pessoal não exceda á que para esse fim é fixa na nas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

9.º Os aposentados que voltarem a actividade não poderão ser de novo aposentados com o ordenado do lugar que estiverem occupando, sinão depois de cinco annos de effectivo exercicio;

10. Nas aposentadorias dos empregados das alfandegas e Recebedoria da Capital Federal, que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que exceder daquelle tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercicios liquidados. Enquanto, porém, não houver decorrido o tempo necessario para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobre-ditos empregados serão reguladas pelo art. 5.º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o calculo de porcentagem a gratificação que competia aos empregados pela tabella actual;

11. Nesta reforma é velado ao Governo mobilizar qualquer das attribuições concedidas ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despende até a quantia de 200:000\$000.

§ 1.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 2.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3.º do art. 9.º da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 3.º O auxilio se regulará pela arrecadação do imposto no 1.º trimestre.

§ 4.º O Governo consultará os governos estadoaes sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 11. A comissão mixta a que se refere o art. 6.º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, será composta de conferentes, commerciantes e industriaes, incumbindo-lhe, além da revisão geral das amostras archivadas (pelo menos uma vez em cada anno), das rectificações que julgar necessarias e do conhecimento das faltas que houver no respectivo museu de amostras, decidir sobre as duvidas que occorrerem nas classificações de mercadorias.

Nos casos de empate, intervirá o inspector da alfandega, cuja decisão dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda.

As decisões da comissão mixta constituirão arestos definitivos para regularem os despachos futuros de mercadorias identicas.

Do museu de amostras da Alfandega da Capital Federal se enviarão ás demais alfandegas da Republica cópias authenticadas, para regularem as classificações de mercadorias de modo uniforme.

Art. 12. Todos os pagamentos da despesa do material dos diversos ministerios serão centralizados no Thesouro e nas delegacias.

Qualquer importancia relativa a esta especie de despesa que fór satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

Art. 13. E' o Governo autorizado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de accordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000:000\$, que serão distribuidos pelos Estados da União, na vigencia desta lei.

Art. 15. Fica elevada a 1:000\$ a multa de que trata o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 16. Os juizes federaes perceberão 1 % da arrecadação que fizerem da divida activa.

Art. 17. A fiança dos agentes de leilões fica elevada a 40:000\$ e deverá ser prestada em apolices da divida publica, geraes ou em dinheiro.

Art. 18. Fica reduzido a 100\$ o limite de que trata o § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario. O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar. Capital Federal, 15 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

LEI N. 490 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1898, é fixada na quantia de 372.812:424\$169 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2º O Presidente da Republica é autorisado a desponder pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1898, a quantia de 16.009:915\$349 assim distribuida:

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000\$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	100:000\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	317:760\$000
7. Subsidio dos deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660\$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado—Augmentada a verba de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos de um escriptuario do Pedagogium, addido em virtude dos arts. 2º n. 2 e 6º § 5º do n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896....	435:665\$000
11. Justiça Federal — Augmentada no pessoal, de 1:500\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do juizo seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguiño, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32 § 1º, e de 10 de setembro de 1894 — Reduzidas, no material, de 20:000\$ a 12:000\$ a consignaço para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes; e de 3:000\$ a 2:000\$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres.....	820:682\$000
12. Justiça do Districto Federal—Supprimidas no material as quantias : de 6:000\$ para aluguel de casas destinadas ao serviço do jury, e de 5:010\$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas. (Metade da reduccão, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade).....	352:445\$000
13. Ajudas de custo a magistrados.....	15:000\$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 6:932\$338, a consignaço respectiva por ser equiparada a gratificaço dos escrivães de delegados suburbanos a dos delegados urbanos— Reduzida de 1.612:661\$250 a 1.302:739\$750 a quantia destinada para 2.745 1/2 etapas, em vez de 2.945 1/2, calculadas na razão de 1\$300 e não de 1:500\$—Eliminados : 146:000\$ do soldo e 31:400\$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estado effectivo. Na rubrica—Diligencias policiaes—diminuida de 5:000\$ a 3:000\$ a consignaço — Despezas policiaes no Exterior. (Metade das reduccões indicadas, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade).....	2.812:132\$539
15. Casa de Correccão — Diminuida de 12:050\$ por ser reduzida de 62:050\$ a 50:000\$ a consignaço destinada a — Sustento, cunativo e vestuario dos penitenciadados.....	294:644\$050

16. Guarda Nacional.....	50:000\$000
17. Junta Commercial.....	29:774\$000
18. Archivo Publico.....	69:580\$000
19. Assistencia a Alienados — Diminuida de 13:200\$ por serem roduzidas as seguintes consignaçoes: de 69:200\$ a 63:000\$ a destinada a enfermeiros, enfermeiras, etc.; de 25:000\$ a 20:000\$ a destinada a fazendas e calçado; e de 8:000\$ a 6:000\$ a destinada a conservaçao dos predios e do material rolante.....	650:606\$000
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 9:600\$ por ser incluida na consignaço para pessoal da Repartiço Central aquella quantia para dous pharmaceuticos, tendo cada um 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificaço.....	1.052:017\$680
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	294:700\$000
22. Faculdade de Direito do Recife.....	307:880\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	643:240\$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	672:500\$000
25. Escola Polytechnica — Diminuida de 75\$ por ser supprimida a consignaço para a linha telephonica.....	490:326\$000
26. Escola de Minas.....	220:660\$000
27. Gymnasio Nacional — Diminuida de 3:375\$ por ser no Internato reduzida de 3:000\$ a consignaço para — Despezas extraordinarias, etc. — supprimida a destinada a linhas telephonicas; e, no Externato—supprimida a consignaço para linha telephonica, devendo ser despendida de accordo com o orçamento para 1897 a consignaço de 20:000\$ para —despezas com os exames geraes de preparatorios, na parte destinada á gratificaço do director, vice-director, secretario, escrivão e o inspector, servindo de amanuense.....	538:980\$000
28. Escola Nacional de Bellas-Artes — Diminuida de 8:000\$ por serem supprimidas as consignaçoes de 5:000\$ para medalhas de ouro e de 3:000\$ para transporte e seguro de obras dos membros honorarios.....	147:440\$000
29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 2:000\$ a consignaço para compra de livros, adim de com essa quantia ser adquirida a colleccão de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como colleccão — Gabriella Alves de Souza —, e que consta de 112 manuscriptos.....	131:640\$000
30. Instituto Benjamin Constant — Diminuida de 1:800\$ por ser reduzida a 12:750\$ a consignaço para rouparia — Elevada de 42:705\$ a 45:000\$ a consignaço para alimentaçao....	207:590\$000
31. Instituto dos Surdos Mudos — Elevadas no material de 19:500\$ a 22:000\$ a consignaço — Alimentaçao; e de 2:000\$ a 2:400\$ a de—Conservaçao do predio e jardim, inclusive a despeza com o seguro do predio.....	108:565\$000
32. Bibliotheca Nacional.....	175:120\$000
33. Museu Nacional — Diminuida de 18:550\$ pela reduccão das seguintes consignaçoes: de 32:850\$ a 21:900\$ a destinada a trabalhadores, cujo numero fica reduzido a 20; de 5:000\$ a 3:000\$ a destinada á aquisiço de livros; de 2:000\$ a 1:000\$ a destinada ao Laboratorio de Biologia; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada á illuminaço; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada á diaria dos naturalistas; de 3:600\$ a 3:000\$ a destinada a ferramentas para conservaçao do parque.....	168:870\$000
34. Serventuarios do culto catholico.....	262:000\$000
35. Soccorros publicos.....	100:000\$000
36. Obras — Augmentada a verba de 20:000\$ para desinfecço, catadura, pintura e asseio do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, cujas salas foram aproveitadas para enfermarias dos militares feridos em Canudos..	270:000\$000
37. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 413:910\$ a 358:722\$ a quantia destinada para 756 etapas, calculadas na razão de 1\$ 00, em vez de 1\$500; e mantida no material a quantia votada no exercicio de 1897, de 12:000\$ (em vez de 15:000\$ da proposta) para despezas extraordinarias e eventuaes —Incluida a quantia de 3:850\$750 para dar a oito bombeiros as gr. duacões de um 1º sargento, tres 2º sargentos e quatro forrieis. (Metade das alteraçoes, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade, ficando nesta conformidade reduzida a 14:500\$ a consignaço de 29:000\$ para reformados, por correr a outra metade por conta da Municipalidade).....	711:837\$180
38. Magistrados em disponibilidade.....	380:000\$000
39. Eventuaes — Reduzida de 2:725\$675.....	110:000\$000

§ 1.º O Poder Executivo reorganizará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o plano apresentado no relatório do corrente anno do respectivo ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuirem-se melhor os assumptos a ellas commettidos.

Os empregados, cujos logares forem extinctos, em virtude dessa reforma, ficam addidos, devendo o Governo aproveitá-los nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nas dos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

§ 2.º Fica o Governo autorizado:

I. A rever os decretos:

— N. 806, de 26 de julho de 1851, que deu regimento aos corretores da Praça do Rio de Janeiro, para os fins de:

Reorganizar a antiga Junta dos Corretores, que se comporá de quatro membros, sendo dous da classe de mercadorias e dous da de navios, por ter cessado a jurisdicção da Junta Commercial sobre os corretores de fundos publicos, que dependem actualmente do Ministerio da Fazenda, em virtude da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895;

Fixar as attribuições da dita Junta dos Corretores, tendo em vista o capitulo terceiro do citado decreto n. 806, de 1851;

Restringir a fiança, não só dos corretores de mercadorias e navios, como dos agentes de leilões a apolices da divida publica ou a dinheiro.

— N. 7001, de 17 de agosto de 1878, que mandou executar o regulamento da estatística policial e judiciaria, fazendo as alterações que julgar convenientes.

— N. 9386, de 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, adaptando-o ao actual regimen institucional.

II. A dar nova organização à Brigada Policial, reduzindo o mais possível a despoza e reformando o respectivo regulamento, inclusive a parte penal, de accordo com as leis em vigor.

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições de legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em materia sujeita à judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instancia.

Nos casos de infracção das disposições regulamentares de policia, lavrar-se-ha o necessario termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Policia, á vista de guia em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituída ao infractor com recibo do thesoureiro.

IV. A reorganizar a repartição e serviço dos vehiculos publicos nos moldes que entender convenientes, podendo impor multas aos infractores, de 10\$ a 100\$; e bem assim fica autorizado a uniformisar o serviço para licenciamiento das sociedades e divertimentos publicos, casas de pombores, sahidas de vapores, navios, etc., e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças e multas de 20\$ a 200\$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despeza que accrescer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada dos impostos e multas creados por esta lei, passando o excedente a fazer parte da renda do Estado.

V. A reduzir o numero de circumscrições policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscrição, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscrição, tudo de accordo com a conveniencia do serviço.

VI. A reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario.

VII. A rever o regulamento do Deposito Publico, approvedo pelo decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, modificando-o no sentido de:

a) augmentar a receita, adoptando medidas no intuito de tornar-se effectiva a sua arrecadação;

b) fixar os vencimentos do pessoal e a despeza com o material, que serão deduzidos da respectiva renda, abrindo para isso o necessario credito.

VIII. A rever o actual regulamento do Museu Nacional.

§ 3.º Ficam iguallados os direitos dos assistentes de clinica das Faculdades de Medicina aos dos preparadores, e respeitadas os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem; revogadas as disposições do art. 50 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

§ 4.º A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvedos em uma ou mais materias é facultado dentro do prazo de tres annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de mardureza.

Na conformidade das disposições dos arts. 56 e 390 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, 37 e 295 do Código do Ensino Superior e artigo unico da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1891, o

accrescimo periodico de vencimentos aos lentes, professores e secretarios só é devido a contar da data do citado decreto n. 1232 H, sendo necessario, além disto, que os sobre-litos funcionarios tenham completado o periodo respectivo correspondente à obtenção do mesmo accrescimo da referida data em diante.

Art. 3.º O Presidente da Republica fica autorizado a despendere, no exercicio de 1898, pelo Ministerio das Relações Exteriores a quantia de 1.646:912\$ assim distribuida:

I. Secretaria de Estado..... 215:612\$000
II. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$:

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 18:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um chanceller em Nova-York:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 500\$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 200\$000

Peru

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 5:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 200\$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 200\$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 16:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 500\$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral em Buenos-Ayres:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	500\$000
Um consul em Pozadas:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 1ª classe em Montevideo:	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	500\$000
Um consul no Salto:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	200\$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	500\$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	18:000\$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Um consul em Cardiff:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um consul em Londres:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um chancellar em Liverpool:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	1:500\$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 2ª classe em Pariz:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Um consul no Havre:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um dito em Bordéos:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um consul em Cayenna:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	1:500\$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 2ª classe em Lisboa:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Um chancellar do consulado em Lisboa:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul no Porto:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um chancellar do consulado no Porto:	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	1:000\$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

Um chanceller do consulado em Hamburgo :

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Antuerpia :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	12:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul geral de 2ª classe em Genova :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

Um chanceller do consulado em Genova :

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Napoles :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....

2:000\$000	500\$000
------------	----------

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	12:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Barcelona :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....

2:000\$000	500\$000
------------	----------

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	18:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente, tendo cada um os vencimentos de:

Ordenado.....	2:500\$000	5:000\$000
Gratificação.....	5:500\$000	11:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000	
Expediente da legação.....	1:000\$000	
Dito do consulado geral.....	500\$000	731:300\$000

III. Empregados em disponibilidade..... 60:000\$000

IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$..... 130:000\$000

V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$..... 60:000\$000

VI. Extraordinarias no interior..... 50:000\$000

VII. Comissões de limites..... 400:000\$000

Art. 4.º E' o Governo autorizado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa cumulativamente junto ao governo da Hollanda.

Art. 5.º O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para legações.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça, que forem necessarios aos trabalhos daquella, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Marinha no exercicio de 1898, a quantia de 24.578:296\$828 assim distribuida :

1. Secretaria de Estado — Deduzida a verba de 19:200\$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido creados o logar de official de gabinete e o estado-maior do ministro.....	154:350\$000
2. Conselho Naval — Diminuida a verba de 19:940\$ por não estar creada a Secretaria, terem sido supprimidas as consignações para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000\$ a consignação para impressões e encadernações.....	46:000\$000
3. Quartel-General.....	68:107\$000
4. Supremo Tribunal.....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral — Diminuida de 5:578\$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3ª classe e guardas de policia do commissariato.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	15:800\$000
8. Corpo da armada e classes annexas — Reduzida de 370:710\$ por não estarem completos os respectivos quadros; e por consignar a verba apenas para 90 1.ªs tenentes e 60 2.ªs tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio.....	2.629:550\$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha — Diminuida de 1:093\$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem.....	264:573\$200
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 329:566\$, sendo: 600\$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800\$ que percebe actualmente o secretario; 137:240\$ por se dar verba sómente para 500 marinheiros de 1ª classe, 1.100 de 2ª e 900 grumetes; 29:026\$ por não terem aprendizas nem estarem installadas as escolas de Sergipe e Amazonas; 1:200\$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas; 5:000\$ da quota para alugueis de casa; 60:000\$ para a compra de predios; 6:500\$ do auxilio para a conducção de menores e 90:000\$ da verba para fardamento.....	1.511:510\$500
11. Companhia de invalidos.....	77:675\$500
12. Arsenaes — Reduzida de 288:800\$, sendo: 280:000\$ das consignações destinadas ao pagamento do pessoal artistico extraordinario; 5:000\$ da quota para papel, pennas, tinta, etc.; 2:000\$ da verba — Impressões e encadernações — e 1:800\$ por não haver lei creando o logar de professor de geometria no Arsenal desta Capital.....	5.365:227\$350
13. Capitania de Portos — Includas as gratificações dos capitães de Portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600\$ proporcionalmente nas quotas para expediente e impressões.....	351:132\$000
14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos.....	100:000\$000

15. Força Naval — Reduzida de 104:200\$ por se ter augmentado de 100:000\$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e—diminuido 3:600\$ na verba para expediente e 600\$ na de impressões...	3.091:852\$824
16. Hospitaes — Deduzida a quantia de 42:295\$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e—supprimidas as consignações para as enfermarias de Sergipe e Amazonas.....	323:864\$800
17. Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 100:000\$ a consignação para construcção, reparos de pharóes e desenvolvimento desse serviço.....	532:424\$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos.....	384:040\$000
19. Corpo de Engenheiros Navaes.....	23:564\$000
20. Reformados — Supprimida a consignação de 115:200\$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio.....	625:817\$169
21. Material de construcção naval — Reduzida de 80:500\$ a verba da proposta.....	719:500\$000
22. Armamento e equipamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca —Reduzida de 479:032\$500, em vista dos claros nos quadros.....	6.108:238\$485
24. Munições navaes — Reduzida de 96:600\$000.	703:400\$000
25. Obras — Reduzida de 40:000\$000.....	210:000\$000
26. Combustivel — Reduzida de 58:400\$000.....	441:600\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques — Reduzida de 100:000\$ por não se consignar verba para differenças de cambio.....	300:000\$000
28. Eventuaes — Reduzida de 30:000\$000.....	200:000\$000

§ 1.º E' o Governo autorizado:

a) a firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitancias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

b) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem;

c) a dividir o territorio maritimo da Republica em circumscripções maritimas, cujas sédes ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor, afim de adaptal-os ao regimen das mesmas;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao ministerio;

e) a abrir credito supplementar á verba 10ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças;

f) a fazer a reforma da Escola Naval, sem augmento de despeza;

g) a rever as tabellas de gratificações das diversas classes da armada, de maneira que os differentes officiaes effectivamente embarcados tenham maiores vencimentos do que aquellos que se acharem em qualquer outra commissão;

h) a transferir para o Ministerio da Marinha tolo o serviço de balizamento e conservação de portos;

i) a rever o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, sem augmento de despeza;

j) a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, de accordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 100% e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos arsenaes, com obrigação de contribuirem quando dispensados do serviço;

k) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e a rever o actual regulamento, sem augmento de despeza;

l) a reorganisar o Conselho Naval sem augmento de despeza, expedindo o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam subsistindo como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893 e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 100:000\$ destinados á construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladarío á conclusão da mortona que alli se está construindo.

§ 3.º E' extensiva aos desenhistas dos arsenaes de marinha a ultima parte da disposição contida no § 1º a) do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começou a vigorar.

§ 4.º Fica equiparado o membro civil togado do Conselho Naval, quanto a honras militares, ao auditor geral da marinha.

§ 5.º Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da armada e classes annexas, ou funcionarios da Marinha, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despend'er, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.329:295\$799, assim distribuida:

1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896)—Transferidos 44:430\$ do material da Secretaria de Estado e das extinctas Repartições de Ajudante e Quartel Mestre General para a rubrica 16ª — Material — e 19:200\$ do pessoal civil da extincta Repartição do Quartel-Mestre General, para a rubrica 4ª — Intendencia General da Guerra.....	177:527\$500
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Deduzidos 59:525\$, sendo 57:525\$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, e 2:000\$ do material transferido para a rubrica 16.....	129:800\$000
3. Contadoria Geral da Guerra—Deduzidos 5:400\$, sendo 600\$ por fixar-se o pessoal com 10 funcionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fleis de pagador e 4:800\$ do material transferido para a rubrica 16.....	175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra (rubrica 6ª da proposta) de conformidade com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 — Augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200\$ para o pessoal da extincta Repartição do Quartel-Mestre General — Deduzidos 21:600\$, sendo 10:000\$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600\$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos, e 8:000\$ do material transferido para a rubrica 16ª.....	134:250\$000
5. Instrução Militar — Reduzidos 761:461\$, sendo 39:600\$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe; 2:880\$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul; 18:800\$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul e do commandante e pessoal do Collegio Militar; 56:040\$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos; 176:400\$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960\$ de soldo das praças-alumnos, reduzidas a 1.000, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª; 57:601\$ da Escola de Sargentos, que fica supprimida; 100:740\$ da Escola Militar do Ceará, tambem supprimida, e 125:440\$ do material transferido para a rubrica 16ª—augmentados 3:989\$500 do pessoal da Bibliotheca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, supprimida a rubrica 26 da proposta.....	834:022\$500
6. Arsenaes e depositos — Deduzidos 1.177:360\$, sendo 58:200\$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-directores e ajudantes dos arsenaes da Capital Federal e dos Estallos, que passarão a perceber pelas rubricas 10ª e 11ª as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquellos como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos Estados as de 1ª classe; 334:160\$ pela extinctão das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros; 200:000\$ das costuras fora dos arsenaes e 535:000\$ do material transferido para a 16ª rubrica — augmentados 126:732\$500 de vencimentos do pessoal civil, dos aprendizes artífices, por ter sido supprimida a rubrica 19ª da proposta—Companhias militares.....	1.685:730\$000
7. Fabricas (rubrica 23ª da proposta) — Deduzidos 44:20\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia; 7:200\$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000\$ do material transferido para a 16ª rubrica — concedidos 50:000\$ para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.....	134:751\$300

8. Laboratorios (rubrica 9ª da proposta) — Reduzidos 63:000\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia, e 53:000\$ do material transferido para a rubrica 16ª. 133:952\$000
9. Hospitais e enfermarias (rubrica 11ª da proposta) — supprimidos 824:160\$, sendo 122:160\$ das vantagens pelos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro; 300:000\$ da consignação — Ração, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11ª, e 402:000\$ do material liquido transferido para a rubrica 16. 336:250\$000
10. Soldos e gratificações (rubricas 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª da proposta) sendo soldos 9.651:425\$850 a saber: officiaes generaes 290:400\$, officiaes superiores 1.223:320\$, capitães e subalternos 4.825:400\$, praças de pret, 3.312:305\$850; gratificações 5.452:340\$, a saber: officiaes generaes 192:720\$, corpos especiaes 638:600\$, corpos arregimentalos 1.928:380\$, Corpo de Saude 616:800\$, commando de fronteiras 23:760\$, de guarnição 11:880\$, de praças e fortalezas 43:200\$, criados 765:600\$, estado-maior do Presidente da Republica 15:600\$, commissões extraordinarias 60:000\$, amanuenses de districtos militares 10:800\$, gratificações de voluntarios 365:000\$, de engajados 730:000\$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000\$. 15.103:765\$850
11. Etapas (10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 16ª da proposta) — Orçadas com a redução de 1\$500 para 1\$400, em 16.979:508\$, sendo 220:752\$, de officiaes generaes 1.106:315\$, de officiaes superiores 6.351:119\$ de capitães e subalternos e 9.301:322\$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças-alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 250 operarios militares e 650 aprendizes artifices nos arsenaes — Reduzidos 164:185\$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares. 10.815:323\$000
12. Classes inactivas (rubrica 21ª da proposta) — Supprimidos 42:437\$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Inválidos, que perceberão pelas rubricas 11ª e 12ª. 2.069:134\$972
13. Ajudas de custo (rubrica 22ª da proposta). 200:000\$000
14. Colonias militares rubrica (24ª da proposta) — Reduzidos 106:310\$500, sendo 26:310\$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10ª e 11ª rubricas, e 80:000\$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da foz do Iguaçu — ficando 20:000\$ para a conservação da mesma estrada — augmentados 2:912\$500 para o pessoal e 6:500\$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará. 97:903\$227
15. Obras militares (da rubrica 4ª da proposta — Directoria de Obras Militares) — Reduzidos 240:089\$600 sendo 89\$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80:000\$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000\$ continuação das obras do Hospital Central, consignando-se 20:000\$ para a conservação das obras construidas naquella consignação e 40:000\$ nesta; e 19:277\$500 do pessoal e material da extincta Directoria, que passam para as rubricas 1ª e 16ª — concedidos 600:000\$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quartels, etc., da Capital Federal são destinados 10:000\$ para a linha de tiro nas Lorangeiras, e transferidos 34:000\$, sendo 10:000\$ para uma linha de tiro no Ceará e 24:000\$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se à conta desta 40:000\$ com o quartel de Bagé. 1.100:936\$400
16. Material — Comprehendendo administração geral 63:430\$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000\$, Contadoria Geral da Guerra 4:800\$, Intendencia Geral da Guerra 8:000\$, Instrução Militar 132:560\$, Arsenaes e depositos 545:380\$, Fabricas 27:000\$, Laboratorios 53 000\$, Hospitais e enfermarias 402:000\$, Fardamentos, equipamento, arreios e armamento 3.936:864\$, Despezas de corpos e quartels 1.225:000\$, Diversas despezas e eventuaes 800:000\$000. 7.20:034\$000

§ 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para complementar as rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos elos do exercito, nos termos da lei de forças

§ 2.º E' igualmente autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-a quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

§ 3.º O Poder Executivo sómente poderá autorisar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas do Exercito.

§ 4.º São abollidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funcionarios da Guerra, que não estejam previstas expressamente em lei, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos do serviço de campanha.

§ 5.º Os mestres das escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

§ 6.º O Governo abrirá concorrência, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

§ 7.º São supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—Commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia—(decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 207, de 15 de novembro de 1894).

§ 8.º A gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a desponder pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas a quantia de 92.183:171\$229, assim distribuida:

1ª

Secretaria de Estado

1 ministro de Estado	24:000\$000	
Para sua representação (gratificação annual).....	12:000\$000	
3 directores geraes.....	27:000\$000	
6 directores de secção.....	43:200\$000	
6 1ª officiaes.....	30:000\$000	
7 2ª ditos.....	28:000\$000	
15 amanuenses.....	45:000\$000	
1 porteiro.....	3:000\$000	
1 ajudante.....	2:000\$000	
4 correios.....	6:400\$000	
4 continuos.....	6:400\$000	
Gratificações.....	14:310\$000	
Material:		
Publicações, expediente e diversas despezas.....	51:700\$000	293:010\$000

2ª

Auxilios á Agricultura

Augmentados de 1:000\$ os vencimentos do naturalista viajante do Jardim Botânico, supprimido o logar de chefe de culturas com os respectivos vencimentos de 2:000\$; bem como as consignações de 1:440\$ para um carpinteiro e de igual quantia para um pedreiro; supprimidas tambem as consignações de 960\$ de diarias para o director e de 1:000\$ de ditas para o naturalista viajante.....	151:015\$000
---	--------------

3ª

Subvenção ás companhias de navegação a vapor

Incluida a consignação de 48:000\$ para o serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amaranthe ao Tutoya.....	2.794:500\$000
---	----------------

4ª

Recebimento, agazalho e transporte de immigrants espontaneos

Reduzidos de 200\$ os vencimentos do almoxarife; supprimidas as consignações de 3:600\$ para um ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores; a de 4:800\$ para um medico; a de 2:160\$ para um amanuense; a de 2:400\$ para um pharmaceutico; a de 4:800\$ para dous auxiliares de interpretes; a de 4:800\$ para dous encarregados de bagagens, ficando reduzidos a um só os lugares de ama-

nu-nso e a dous os de auxiliares de interpretes; supprimidas ainda no pessoal auxiliar os lugares de fiel de almoxarife, de guarda de bagagens e de enfermeiros com as consigna-ções para vencimentos destes empregados na somma de 5:840\$; supprimidos tambem no pessoal maritimo os lugares de cinco tripolantes de batelões com os respectivos vencimentos, na somma de 4:562\$500.....

5ª

Correios

Augmentada a verba de 50:000\$ para o restabele- cimento das agencias supprimidas..... 10.474:407\$300

6ª

Telegraphos

Augmentadas as consignações para o pessoal com a de 43:200\$ para seis engenheiros ajudantes de chefes de districtos à razão de 7:200\$ para cada um; elevada de mais 36:000\$ a consi- gnação para inspectores de 1ª classe, sendo elevado de 14 a 20 o numero destes; de mais 132:240\$ a dita para inspectores de 2ª classe, augmentado de 21 a 50 o numero destes; de mais 235:200\$ a dita para inspectores de 3ª classe, sendo elevado de 5 a 75 o seu nu- mero; elevada de mais 168:480\$ a dita para fei- tores, sendo augmentado de 60 a 138 o nu- mero dos mesmos; elevada de mais 7:200\$ a consignação para engenheiro ajudante da secção technica para ser admittido mais um engenheiro desta categoria na referida repartição — Reduzidos de 1:200\$ os vencimentos do official da secretaria; de 36:000\$ a consi- gnação para telegraphistas de 4ª classe, por ser o seu numero diminuido de 360 a 342; de 40:000\$ a consignação para estafetas de 3ª classe por ser o seu numero reduzido de 300 a 250; reduzida ainda no—material—de 9:000\$ a consignação para gratificações e aju- dis de custo; de 5:000\$ a dita para fèria dos jornaleiros, contractos e empreitadas; de 200:000\$ a dita para transportes, inclusive «ca- valgaduras»; de 45:000\$ a dita para alugueis de casas para estações, etc.; de 3:000\$ a dita para fretes e conducções; de 100:000\$ a dita para renovação do material das linhas e offi- cinas; de 370:000\$ a dita para multiplicação dos conductores e consolidação das linhas, etc.; de 20:000\$ a dita para eventuaes; suppri- mida a consignação de 25:000\$ para estação de optica e aula telegraphica.....

7ª

Fiscalisação das Estradas de Ferro

Reduzida de 23:400\$, sendo diminuida de 293:000\$ a 250:000\$ a consignação para engenheiros fiscaes e incluida a de 22:600\$ para a ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas..... 272:600\$000

8ª

Garantias de juro ás Estradas de Ferro

Pagamento em ouro:

Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz:

7 % sobre o capital de réis 5.496:052\$544..... 384:723\$078

Estrada de Ferro Conde d'Eu:

7 % sobre o capital de réis 6.000:000\$..... 420:000\$000

6 % sobre o capital de £. 59.273 = 615:760\$..... 36:945\$555

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro:

7 % sobre o capital de réis 5.000:000\$..... 350:000\$000

Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco:

5 % sobre o capital de réis 11.428:088\$889..... 571:404\$141

Estrada de Ferro Central do Alagoas:

7 % sobre o capital de réis 4.553:000\$..... 318:710\$000

Estrada de Ferro de S. Fran- cisco e ramal do Timbó:

5 % sobre o capital de réis 16.000:000\$..... 800:000\$000

6 % sobre o capital de réis 2.650:000\$..... 159:000\$000

Estrada de Ferro de Caran- gola:

7 % sobre o capital de réis 3.449:555\$555..... 241:968\$889

Estrada de Ferro Minas e Rio:

7 % sobre o capital de réis 15.495:253\$085..... 1.081:667\$715

Estrada de Ferro Central da Bahia:

7 % sobre o capital de réis 13.000:000\$..... 910:000\$000

6 % sobre o capital de réis 49:417\$506..... 2:965\$054

Estrada de Ferro Mogyana (linha do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Cal- das):

6 % sobre o capital de réis 4.300:000\$..... 258:000\$000

Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande (Itararé):

6 % sobre o capital de réis 10.611:111\$111..... 636:666\$666

Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes:

7 % sobre o capital de réis 32.700.000 francos = 11.537:500\$..... 807:625\$000

6 % sobre o capital de réis 9.184:468\$500..... 550:791\$306

Estrada de Ferro de D. The- reza Christina:

7 % sobre o capital de réis 5.609:298\$020..... 392:650\$861

Estrada de Ferro do Quarahy a Itaqui:

6 % sobre o capital de 6.000:000\$ 360:000\$000

Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé:

7 % sobre o capital de réis 13.521:453\$322..... 946:501\$732

Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta:

6 % sobre o capital de 4.828:035\$ 289:682\$700

Estrada de Ferro da Cruz Alta ao Uruguay:

6 % sobre o capital de réis 8.241:902\$221..... 494:514\$127

Pagamento em papel:

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras:

6 % sobre o capital de réis 2.319:000\$..... 139:140\$000

Estrada de Ferro de Taman- daré à Barra:

6 % sobre o capital provavel de 1.000:000\$..... 60:000\$000

Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias:

6 % sobre o capital de réis 500:000\$..... 30:000\$000

Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim:

6 % sobre o capital já despen- dido e provavel de réis 2.700:000\$..... 162:000\$000

Estrada de Ferro Carangola:

7 % sobre o capital de réis 2.500:444\$445..... 175:031\$111

Estrada de Ferro Barão de Araruama:		
6 % sobre o capital de 1.200:000\$	72:000\$000	
Estrada de Ferro Central de Macahé:		
6 % sobre o capital de 1.300:000\$	78:000\$000	
Estrada de Ferro de Muzambinho:		
4 % sobre o capital de 2:509\$500	100:380\$000	
Estrada de Ferro Sorocabana:		
6 % sobre o capital de réis 6.603:189\$916.....	396:191\$395	
Estrada de Ferro Mogyana (linha de Jaguará a Catalão):		
6 % sobre o capital de réis 10.343:857\$750.....	620:631\$465	
Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim:		
6 % sobre o capital de 500:000\$	30:000\$000	
Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa):		
6 % sobre o capital de 1.860:000\$	111:600\$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas (Barra Mansa a Catalão):		
6 % sobre o capital de 34.280:400\$	2.056:824\$000	14.061:615\$105

9.^a

Estrada de Ferro do Sobral

Fiscalisação — 1 engenheiro-fiscal.....	6:000\$000
---	------------

10.^a

Estrada de Ferro de Baturité

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebras para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomoção.....	6:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central....	2:400\$000
7 ditos de 1. ^a classe.....	12:600\$000
18 ditos de 2. ^a	11:600\$000
10 ditos de 3. ^a	12:000\$000
7 telegraphista de 1. ^a classe....	8:400\$000
28 ditos de 2. ^a	7:680\$000
10 praticantes telegraphistas....	7:200\$000
3 fleis.....	3:600\$000
7 conferentes.....	8:400\$000
6 serventes e guardas.....	18:980\$000
4 vigias.....	2:020\$000
6 guardas-chaves.....	18:980\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1. ^a classe.....	6:000\$000
2 ditos de 2. ^a	2:400\$000
4 bagageiros.....	4:320\$000
18 guardas-freios.....	16:200\$000
Expediente para a divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

4 machinistas de 1. ^a classe.....	11:520\$000
4 ditos de 2. ^a	9:600\$000
4 ditos de 3. ^a	8:160\$000

5 foguistas de 1. ^a classe.....	7:200\$000	
5 ditos de 2. ^a	6:600\$000	
5 foguistas de 3. ^a classe.....	6:000\$000	
8 lubrificadores.....	7:300\$000	
4 carvoeiros.....	2:920\$000	
Material:		
Para tracção e movimento.....	240:000\$000	
OFFICINAS		
Pessoal e material.....	120:000\$000	
VIA PERMANENTE		
1 chefe de linha.....	6:000\$000	
1 2. ^o escripturario.....	1:920\$000	
1 engenheiro residente.....	4:800\$000	
8 mestres de linha.....	13:140\$000	
32 feitores.....	34:560\$000	
Trabalhadores até 2\$ diarios....	194:910\$000	
Operarios diversos.....	8:000\$000	
1 armazenista.....	1:800\$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, aquisição de dormentes e ferramentas, etc.....	80:000\$000	
Eventuaes geraes.....	40:000\$000	1.012:090\$000

11.^a

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebra para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e locomoção.....	6:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

2 agentes especiaes.....	4:800\$000
6 ditos de 1. ^a classe.....	10:800\$000
2 ditos de 2. ^a	2:900\$000
5 ditos de 3. ^a	6:000\$000
15 telegraphistas de 1. ^a classe....	18:000\$000
10 ditos de 2. ^a	9:600\$000
3 fleis.....	3:600\$000
7 conferentes.....	8:400\$000
18 guardas-chaves.....	13:140\$000
6 vigias.....	5:400\$000
12 bombeiros.....	8:640\$000
30 serventes e guardas.....	21:900\$000

MOVIMENTO

2 chefes de trem de 1. ^a classe....	3:000\$000
5 ditos de 2. ^a	6:000\$000
5 bagageiros.....	5:400\$000
18 guardas-freios.....	16:200\$000
Expediente da divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

10 machinistas de 1. ^a classe.....	28:800\$000
4 ditos de 2. ^a	9:600\$000
4 ditos de 3. ^a	8:160\$000
19 foguistas.....	27:360\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros.....	2:920\$000
Para tracção e movimento.....	160:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	120:000\$000
------------------------------	--------------

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000\$000	
1 escripturario.....	1:920\$000	
1 engenheiro residente.....	4:800\$000	
6 mestres de linha.....	9:855\$000	
24 feitores.....	25:920\$000	
Trabalhadores.....	131:400\$000	
Operarios diversos.....	6:000\$000	
1 encarregado de deposito....	1:800\$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, aquisição de dormen- tes, ferramentas, etc.....	70:000\$000	
Eventuaes geraes.....	40:000\$000	869:595\$000

12ª

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebra para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomo- ção.....	6:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central....	2:400\$000
3 ditos de 1ª classe.....	5:400\$000
4 ditos de 2ª.....	5:800\$000
10 ditos de 3ª.....	12:000\$000
4 telegraphistas de 1ª classe...	4:800\$000
8 ditos de 2ª.....	7:680\$000
8 praticantes telegraphistas...	5:760\$000
4 conferentes.....	4:800\$000
4 fleis.....	4:800\$000
3 praticantes.....	3:240\$000
1 encarregado de manobras....	1:800\$000
20 guardas-chaves.....	14:600\$000
14 bombeiros.....	10:220\$000
8 vigias.....	5:840\$000
30 guardas e serventes.....	21:900\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe.....	6:000\$000
8 ditos de 2ª.....	9:600\$000
4 bagageiros.....	4:320\$000
20 guarda-freios.....	18:000\$000
Expediente para a divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe.....	14:400\$000
5 ditos de 2ª.....	12:000\$000
5 ditos de 3ª.....	10:200\$000
16 foguistas.....	23:040\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros.....	2:920\$000
Para tracção e movimento.....	240:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material de repa- ração.....	150:000\$000
Idem, idem para luz electrica..	15:000\$000

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000\$000
1 escripturario.....	1:920\$000
1 engenheiro residente.....	4:800\$000
5 mestres de linha.....	8:212\$500
22 feitores.....	23:760\$000

Trabalhadores.....	131:400\$000	
Operarios diversos.....	8:000\$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, aquisição de dormen- tes e ferramentas, etc.....	60:000\$000	
Reconstrucção de tunnois, repa- ração de pontes de Tijipió e Victoria.....	160:000\$000	
Eventuaes geraes.....	50:000\$000	1.141:892\$500

13ª

Estrada de Ferro Paulo Affonso

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director e engenheiro residente	10:000\$000
1 guarda-livros.....	3:000\$000
1 escripturario que accumulará as funcções de thesoureiro e contador.....	3:000\$000
1 almoxarife.....	2:400\$000
1 servente.....	600\$000
Quebras ao thesoureiro.....	300\$000
Expediente.....	2:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 escripturario servindo de agen- te da estação central.....	2:400\$000
1 tel-graphista de 1ª classe ser- vindo de agente da estação terminal.....	1:450\$000
1 dito de 2ª servindo de agente da estação intermediaria....	1:200\$000
1 dito de 2ª servindo na estação central.....	960\$000
2 machinistas.....	4:000\$000
5 agentes de parada.....	4:200\$000
2 foguistas.....	2:400\$000
2 conductores de trem.....	2:400\$000
1 apontador armezzenista.....	1:200\$000
1 servente.....	600\$000
9 guarda-chaves.....	4:212\$000
2 guarda-freios.....	1:320\$000
2 vigias.....	1:080\$000
Material para trafego e loco- moção.....	8:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	15:000\$000
------------------------------	-------------

VIA-PERMANENTE

1 amanuense.....	1:200\$000	
1 mestre de linha.....	1:462\$500	
4 feitores.....	4:320\$000	
Trabalhadores.....	21:260\$000	
Operarios diversos.....	1:500\$000	
Para conservação de linha, edi- ficio, etc.....	5:000\$000	
Eventuaes geraes.....	5:000\$000	116:464\$500

14ª

Estrada de Ferro de S. Francisco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
1 agente comprador.....	4:200\$000
Gratificação ao mesmo por mais de 20 annos de serviço....	840\$000
Quebras ao thesoureiro.....	480\$000
Expediente, inclusive casa e des- pezas do agente comprador na Bahia.....	5:800\$000
Divisão do trafego, estações, con- ducção dos trens e material..	341:316\$800
Divisão da locomoção, tracção, officinas e depositos e ma- terial.....	1.224:959\$350

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400\$000	
1 escripturario.....	1:920\$000	
3 engenheiros residentes.....	14:400\$000	
2 armazenistas.....	3:600\$000	
10 mestres de linha.....	18:000\$000	
40 feitores.....	43:200\$000	
Trabalhadores.....	133:146\$000	
Operarios diversos.....	10:000\$000	
Para a conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, dormentes, trilhos, ac- ces-sorios, ferramentas, etc...	80:000\$000	
Eventuaes.....	60:000\$000	1.994:362\$750

15.ª

Estrada do Ferro Central do Brazil

1ª DIVISÃO

Administração central

Secretaria :

1 director.....	24:000\$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem.....	6:000\$000
1 secretario.....	7:200\$000
1 official.....	5:700\$000
2 1º escripturarios.....	9:600\$000
2 2º ditos.....	8:400\$000
3 3º ditos.....	10:800\$000
3 4º ditos.....	8:100\$000
1 archivista.....	2:700\$000
2 auxiliares de escripta.....	3:600\$000
2 continuos.....	3:600\$000
1 servente.....	1:460\$000
guardas.....	3:740\$000

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	12:000\$000
1 escrivão.....	5:400\$000
3 fleis.....	13:500\$000
3 ajudantes de fiel.....	11:700\$000
1 ajudante de escrivão.....	4:200\$000
2 4º escripturarios.....	5:400\$000
2 continos.....	3:600\$000
10 % para quebras.....	3:360\$000

Pagadoria :

1 pagador.....	9:600\$000
3 fleis.....	13:500\$000
3 ajudantes de fiel.....	11:700\$000
1 escrivão.....	5:400\$000
1 ajudante de escrivão.....	4:200\$000
1 4º escripturario.....	2:700\$000
Auxiliares de escripta.....	5:400\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 servente.....	1:460\$000
10 % para quebras.....	3:240\$000
Ajuda de custo para despezas de viagem.....	7:200\$000

Intendencia :

1 intendente.....	12:000\$000
1 escrivão.....	5:400\$000
2 fleis.....	9:000\$000
2 ajudantes.....	7:800\$000
2 3º escripturarios.....	7:200\$000
2 4º ditos.....	5:400\$000
4 auxiliares de escripta.....	7:200\$000
1 encarregado da carga e des- carga.....	4:800\$000
2 ajudantes do mesmo.....	6:000\$000
Guardas, serventes, feitores e trabalhadores de carga e des- carga.....	150:000\$000

Officina autographica e ty-
pographica :

1 mestre de officina.....	4:800\$000
1 ajudante.....	2:400\$000
Impressores, compositores, enca- dernadores, machinistas e ser- ventes.....	70:000\$000
Gratificação adicional aos em- pregados da 1ª Divisão que contam mais de 20 annos de serviço.....	11:050\$000
Material para a 1ª Divisão inclu- sive o consumivel pela officina autographica e typographica..	130:000\$000
Eventuaes para a 1ª Divisão....	10:000\$000

2ª DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	18:000\$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem.....	6:000\$000
1 official.....	5:700\$000
3 chefes de secção.....	15:300\$000
1 desenhista.....	4:800\$000
4 1º escripturarios.....	19:200\$000
4 2º ditos.....	16:800\$000
4 3º ditos.....	14:400\$000
10 4º ditos.....	27:000\$000
1 archivista.....	2:700\$000
10 auxiliares de escripta.....	18:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
2 serventes.....	2:920\$000

Inspectorias

4 inspectores.....	48:000\$000
4 sub-inspectores.....	24:000\$000
4 2º escripturarios.....	17:800\$000
4 3º ditos.....	14:400\$000
4 4º ditos.....	10:800\$000
8 auxiliares de escripta.....	14:600\$000
4 serventes.....	5:840\$000
Diarias aos inspectores para des- pezas de viagem.....	8:760\$000

Telegrapho e Illuminação

1 inspector do telegrapho....	12:000\$000
3 sub-inspectores.....	18:000\$000
Diaria ao Inspector para des- pezas de viagem.....	2:190\$000
1 chefe de secção.....	5:100\$000
1 1º escripturario.....	4:800\$000
1 2º dito.....	4:200\$000
1 3º dito.....	3:600\$000
2 4º ditos.....	5:400\$000
4 auxiliares da escripta.....	7:200\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 servente.....	1:460\$000
1 mestre de 1ª classe.....	5:400\$000
1 armazenista.....	2:700\$000
2 machinistas de 3ª classe....	7:200\$000
Pessoal da officina telegraphica..	31:480\$000
Idem do gaz Pintel e corrrente..	34:000\$000
Idem de luz electrica.....	63:200\$000
Idem de Block-system.....	40:000\$000
Idem da conservação das linhas (guarda-fios).....	68:000\$000

Movimento de trens

40 conductores de 1ª classe....	192:000\$000
55 ditos de 2ª.....	231:000\$000
125 ditos de 3ª.....	375:000\$000
125 ditos de 4ª.....	225:000\$000
Bagageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, guarda-freios, feitores, ser- ventes e trabalhadores de limpeza de carros.....	900:000\$000

Estações

4 agentes de Estação especial.	22:800\$000
14 ditos de 1ª classe.....	67:200\$000
16 ditos de 2ª.....	67:200\$000
24 ditos de 3ª.....	86:400\$000
40 ditos de 4ª.....	120:000\$000
50 ditos de 5ª.....	135:000\$000
6 Ajudantes de estação espe- cial.....	27:000\$000
14 ditos de estação de 1ª classe.	50:400\$000
7 fleis recebedores.....	25:200\$000
8 ditos de armazem.....	28:800\$000
28 ditos de estações do interior.	84:000\$000
6 ajudantes de fiel.....	18:000\$000
11 bilheteiros.....s.....	39:600\$000
25 conferentes de 1ª classe....	75:000\$000
180 ditos de 2ª.....	432:000\$000
240 ditos de 3ª 15 telegraphistas de 1ª classe.....s.....	432:000\$000
30 ditos de 2ª.....	63:000\$000
225 ditos de 3ª.....	108:000\$000
80 ditos de 4ª.....	594:000\$000
10 % para as quebras aos bilhe- teiros etel recebedor.....	144:000\$000
Gratificação adicional aos em- pregados que contam mais de 20 annos de serviço.....	5:820\$000
Gratificação aos destacados para locaes insalubres.....	112:000\$000
Gratificação aos destacados para locaes insalubres.....	63:101\$800

Guardas, manobreiros, foguistas, guarda-chaves, compositores de trens, varredores, vigias nocturnos, feitores, trabalhadores e serventes.....	2.800:000\$000
Material para a 2ª divisão.....	500:000\$000
Eventuaes.....	55:000\$000

3ª DIVISÃO
Contabilidade

Escriptorio:	
1 sub-director.....	15:000\$000
1 official.....	5:700\$000
1 3º escripturario.....	3:600\$000
1 4º dito.....	2:700\$000
1 continuo.....	1:800\$000

1ª SECÇÃO

Contadoria

Contador.....	7:200\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
10 1.º escripturarios.....	48:000\$000
14 2.º ditos.....	58:800\$000
16 3.º ditos.....	57:600\$000
25 4.º ditos.....	67:500\$000
1 archivista.....	2:700\$000
Auxiliares de escripta.....	112:420\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 impressor de bilhetes.....	3:600\$000
3 ajudantes.....	7:200\$000
12 carimbadores e sete serventes	27:740\$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros.....	7:200\$000
2 ajudantes.....	10:200\$000
2 1.º escripturarios.....	9:600\$000
2 2.º ditos.....	8:400\$000
2 3.º ditos.....	7:200\$000
2 4.º ditos.....	5:400\$000
1 continuo.....	1:800\$000
Gratificação adicional aos empregados da 3ª divisão de mais de 20 annos de serviço.	13:440\$000
Ajuda de custo para despesas de viagem.....	5:000\$000
Material para a 3ª divisão.....	40:000\$000
Eventuaes.....	20:000\$000

4ª DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director.....	18:000\$000
2 ajudantes de divisão.....	24:000\$000
2 chefes de officina.....	14:400\$000
1 official.....	5:700\$000
1 encarregado do deposito geral.	5:400\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
4 1.º escripturarios.....	19:200\$000
4 2.º ditos.....	16:800\$000
5 3.º ditos.....	18:000\$000
5 4.º ditos.....	13:500\$000
7 armazenistas.....	21:000\$000
2 desenhistas de 1ª classe.....	9:600\$000
2 ditos de 2ª.....	8:400\$000
2 ditos de 3ª.....	6:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
Ajuda de custo ao sub-director e a um ajudante para despesas de viagem.....	9:000\$000
Escola annexa ás officinas do Engenho de Dentro:	
1 professora.....	3:600\$000

Tracção

6 chefes de deposito.....	39:600\$000
48 machinistas de 1ª classe.....	230:400\$000
57 ditos de 2ª.....	239:400\$000
48 ditos de 3ª.....	172:800\$000
84 praticantes de machinistas...	214:620\$000
Foguistas de 1ª e 2ª classes, graxeiros, carvoeiros, accendedores, limpadores, guardas, trabalhadores diversos e pessoal extranumerario.....	900:000\$000
Gratificação kilometrica aos machinistas e foguistas.....	50:000\$000
Gratificação adicional ao pessoal da 4ª divisão com mais de 20 annos de serviço.....	87:517\$500

Reparação do material rodante:

6 mestres ajudantes.....	25:200\$000
132 limadores e ajudantes.....	190:117\$920
52 torneiros e ajudantes.....	86:322\$500
55 ferreiros e ajudantes.....	91:154\$725
53 caldeiros.....	85:383\$750
22 fundidores.....	37:232\$500
68 carpinteiros.....	124:218\$750
3 manobreiros.....	4:927\$550
3 modeladores.....	6:935\$000
90 concertadores de carros.....	140:782\$180
27 pintores.....	40:975\$000
5 pedreiros.....	6:935\$000
5 foguistas de machinas fixas..	7:847\$500
7 serralheiros.....	12:227\$500
65 trabalhadores.....	84:522\$450
3 encarregados de freio.....	3:832\$500
1 correio.....	1:825\$500

Officinas do Engenho de Dentro:

12 mestres de officina.....	64:800\$000
12 ditos ajudantes.....	50:400\$000
Limadores e ajudantes, torneiros, carpinteiros e ajudantes, serradores e ajudantes, caldeiros e ajudantes, fundidores e ajudantes, ferreiros e ajudantes, pintores, modeladores, correiros, pedreiros, encarregados de freio, concertadores de carros, guardas e trabalhadores.....	1.200:000\$000

Material:

Escriptorio.....	10:000\$000
Conlucção de trens, carvão e lubrificantes.....	8.100:000\$000
Reparação do material rodante...	800:000\$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes.....	5.000:000\$000
Melhoramentos nas officinas do Engenho de Dentro:	
Depositos.....	500:000\$000
Eventuaes.....	50:000\$000

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

Escriptorio:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$000
2 ajudantes.....	24:000\$000
1 official.....	5:700\$000
3 1.º escripturarios.....	14:400\$000
4 2.º ditos.....	16:800\$000
5 3.º ditos.....	18:000\$000
12 4.º ditos.....	32:400\$000
1 archivista.....	2:700\$000
2 desenhistas de 1ª classe...	9:600\$000
4 ditos de 2ª.....	16:800\$000
4 ditos de 3ª.....	12:000\$000
6 armazenistas de 1ª classe...	21:600\$000
11 ditos de 2ª.....	33:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
Ajuda de custo ao engenheiro chefe e a 1 ajudante, para despesas de viagem.....	9:000\$000
Conservação ordinaria e extraordinaria:	
17 engenheiros residentes.....	163:200\$000
2 ajudantes.....	12:000\$000
3 auxiliares.....	14:400\$000
12 mestres delinha de 1ª classe.	50:400\$000
24 ditos de 2ª.....	79:200\$000
24 ditos de 3ª.....	72:000\$000
1 encarregado dos signaes Saxby.....	4 8000000
3 auxiliares.....	7:278\$000
1 encarregado do serviço de canteiro.....	3:796\$000
16 ditos do de carpinteiro.....	43:626\$000
16 ditos do de pedreiro.....	43:626\$000
90 carpinteiros.....	170:989\$200
160 pedreiros e cavouqueiros...	270:010\$000
25 pintores.....	40:604\$166
25 ferreiros.....	51:492\$300
8 caldeiros.....	18:405\$000
25 malhadores.....	35:638\$125
8 soldadores.....	13:792\$000
104 guardas.....	145:710\$240
256 feitores de turma de conservação.....	563:200\$000

1.300 trabalhadores.....	1.961:400\$000	
18 feitores de cercas.....	30:055\$302	
120 trabalhadores de idem.....	134:049\$720	
11 feitores de lastro.....	25:780\$000	
180 trabalhadores de idem.....	264:411\$540	
180 serventes.....	148:918\$080	
1 encarregado de calceteiro..	3:600\$000	
2 ditos de caldeireiro.....	7:200\$000	
7 ditos de britação de pedra..	25:200\$000	
5 feitores de turmas e chave:	11:000\$000	
45 trabalhadores, idem.....	58:842\$000	
12 calceteiros.....	27:607\$500	
70 trabalhadores de britação de pedra.....	91:532\$000	
Pessoal extraordinario destinado a grandes reparações e na secca a obras novas.....	2.000:000\$000	
Gratificação adicional de 20 % ao pessoal da 5ª Divisão de mais de 20 annos de serviço.....	25:500\$000	
Diaria para despesas de viagens a alguns empregados.....	5:110\$000	
Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria obras novas, linha e edificios.....	3.000:000\$000	
Eventuaes.....	700:000\$000	
Gratificação trimestral para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Divisões.....	400:000\$000	39.691:818\$888

16ª

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4 800\$000
1 guarda livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 fiel do thesoureiro.....	2:400\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebras ao thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração :

1 chefe de trafego e locomoção.	8:400\$000
1 official.....	2:880\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente de estação especial.	2:400\$000
6 agentes de 1ª classe.....	10:800\$000
6 ditos de 2ª.....	8:700\$000
11 ditos de 3ª.....	13:200\$000
5 telegraphistas encarregados de paradas.....	6:000\$000
6 fiéis.....	7:200\$000
8 conferentes.....	9:600\$000
8 telegraphistas de 1ª classe....	9:600\$000
24 ditos de 2ª.....	23:040\$000
29 Guardas-chaves.....	21:170\$000
30 vigias.....	21:900\$000
30 serventes.....	21:900\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe.....	6:000\$000
8 ditos de 2ª classe.....	9:600\$000
4 bagageiros....	4:320\$000
20 guardas freio.....	18:000\$000
Expediente para a divisão.....	12:000\$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe.....	14:400\$000
5 ditos de 2ª.....	12:000\$000
5 ditos de 3ª.....	10:200\$000
16 fogueistas.....	23:040\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros accendadores..	2:920\$000

Material :

Para tracção e movimento, inclusive luz electrica....	300:000\$000
---	--------------

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	200:000\$000
------------------------------	--------------

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400\$000	
1 escriptuario.....	1:920\$000	
3 engenheiros residentes.....	14:400\$000	
10 mestres de linha.....	18:000\$000	
Trabalhadores.....	43:200\$000	
40 feitores.....	133:145\$600	
Operarios diversos.....	10:000\$000	
1 Armazenista.....	1:800\$000	
Para conservação de edificios, obras de arte, linha telegraphica, dormentes e accessorios.....	80:000\$000	
Para conclusão de estações, construção de açudes e de pontes sobre o Vacacahy-mirim.	50:000\$000	
Eventuaes geraes.....	60:000\$000	1.265:215\$600

17ª

Obras publicas na Capital Federal

Supprimida a consignação de 30:660\$: diarias para transporte de um inspector geral, dous chefes de divisão, seis engenheiros, etc.; reduzida de 6:387\$500 a consignação para trabalhadores da conservação da floresta da Tijuca; de igual importancia a dita para ditos da conservação das Paineiras; de igual importancia a dita para ditos da floresta de Jacarépaguá e de 1:000\$ a consignação para o material das tres florestas: supprimidas todas as consignações para o pessoal e material sob o titulo — Conservação de Caminhos — na importancia de 75:347\$500; de 1:410\$ a consignação para um encarregado de reservatorios por ficar o numero destes reduzido a 13; reduzida ainda de 63:875\$ a consignação para guardas, cujo numero é limitado a 50; reduzida de 160:000\$ para 140:000\$ a consignação para os serviços, reparos, melhoramentos, reconstrucções de calçamentos, etc., no serviço de distribuição d'agua; de 2:720\$ a consignação para trabalhadores do reservatorio do Pedregulho; reduzida de 5:000\$ a consignação para material sob o titulo — Reprezas, aqueducto, reservatorios e encaenamentos conductores; e de 10:000\$ a consignação para — Eventuaes — sob o mesmo titulo; reduzidas de 10:000\$ as consignações no total de 60:000\$, capituladas no sub-titulo — Despezas diversas do titulo — Deposito central; — reduzida no serviço de exgottos de aguas pluvias; de 1:000\$ a consignação para ferramenta, utensillos, etc.; de 1:000\$ a dita para transporte de áreas, residuos, etc.; e de 2:000\$ a dita para obras de construção de collectores; substituidas as consignações sob o titulo — Obras novas — da proposta, pelas seguintes: conclusão da réle de distribuição e pennas d'agua obrigatorias, 200:000\$; substituição na mesma réle, 50:000\$; registo de incendio, 30:000\$; continuação de canalisação de novos mananciaes, 200:000\$, sendo tambem substituidas as consignações relativas ao serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pelas seguintes :

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 guarda-livros.....	6:000\$000
1 contador.....	4:800\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	4:800\$000
1 1º escriptuario.....	4:200\$000
2 2º.....	7:200\$000
3 amanuenses.....	9:000\$000
Objectos para expediente, impressos, livros, etc.....	2:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 agente da estação central....	3:600\$000
3 agentes de 1ª classe.....	7:200\$000
6 ditos de 2ª.....	12:000\$000
1 conferente.....	2:000\$000
3 telegraphistas de 1ª classe....	5:400\$000
4 ditos de 2ª.....	5:760\$000
3 chefes de trem.....	6:000\$000
3 conductores, idem.....	4:500\$000
6 bagageiros.....	8:610\$000
1 machinista do guindaste da ponte.....	2:190\$000
16 guarda-freios.....	20:440\$000

20 guarda-chaves.....	25:550\$000	
2 guardas — vigias nocturnos..	2:555\$000	
1 feitor.....	1:460\$000	
9 trabalhadores de descarga...	11:497\$500	
1 inspector idem.....	2:100\$000	
Alugueis de casas para estações e objectos de expediente para estas.....	13:000\$000	
Tracção.....	32:120\$000	
Material.....	200:000\$000	
Via permanente.....	78:110\$000	
Material :		
Para os descriptos na proposta..	46:727\$500	
Eventuaes.....	10:000\$000	2:346:248\$000

18ª

Obras federaes nos Estados

MARANHÃO

Serviços contractados..... 150:000\$000

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal..... 8:000\$000
Expediente..... 200\$000

CEARA'

Açudes de Quixadá

1 engenheiro chefe 12:000\$000
1 conductor..... 6:000\$000
1 escripturario pagador..... 3:600\$000
1 almoxarife 3:000\$000
1 auxiliar..... 1:800\$000
Conclusão das barragens, custeio de officinas e conservação.... 145:000\$000
Expediente..... 5:000\$000

Porto da Fortaleza

Para garantia de juros e obras conforme a proposta..... 292:440\$000

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal 8:000\$000
Expediente..... 200\$000

PORTO DO NATAL

Inclusive a consignação de 150:000\$ para dragagem e serviços annexos..... 177:540\$000

PORTO DA PARAHYBA

1 engenheiro chefe..... 12:000\$000
1 dito ajudante..... 7:200\$000
1 escripturario pagador..... 3:600\$000
1 conductor..... 5:400\$000
1 auxiliar..... 4:800\$000
1 almoxarife..... 3:000\$000
2 serventes..... 1:642\$000
Aluguel de casa para escriptorio 1:500\$000
Expediente..... 1:000\$000

Estudos :

2 marinheiros para escaleres... 1:460\$000
2 encarregados de observações... 3:600\$000

Dragagem :

1 mestre da dragagem..... 3:000\$000
Para 3 dragas e 1 rebocador :
1 mestre de rebocador até 5\$ diarios 1:825\$000
3 ditos das dragas, a 4\$000..... 4:380\$000
1 machinista do rebocador, a 8\$ diarios..... 2:920\$000
3 ditos das dragas, a 5\$000..... 5:475\$000
2 foguistas um até 5\$, outro até 4\$000..... 3:287\$000
2 ditos até 3\$ diarios..... 2:190\$000
10 marinheiros até 2\$800..... 10:220\$000

Para quatro batelões de transporte do dragado :

1 mestre até 3\$500 diarios..... 1:277\$500
1 contra-mestre até 3\$ diarios... 1:095\$000
6 marinheiros até 2\$800..... 6:132\$000
Para combustivel, lubrificantes, sobrasalentes e concertos..... 76:000\$000
Estacadas e guias correntes para reterem o producto dragado e fixarem seus effeitos..... 35:000\$000

Officinas :

Para pessoal e material..... 20:000\$000
Eventuaes..... 4:000\$000

PORTO DE PERNAMBUCO

1 engenheiro chefe..... 12:000\$000
1 ajudante 7:200\$000
1 auxiliar tecnico..... 4:800\$000
1 secretario 4:800\$000
1 escripturario..... 3:000\$000
2 amanuenses..... 4:800\$000
1 archivista 2:400\$000
1 almoxarife 3:600\$000
1 desenhista 2:400\$000
1 porteiro..... 2:000\$000
1 continuo..... 1:200\$000
2 serventes 1:825\$000
Aluguel de casa..... 2:400\$000
Expediente..... 3:960\$000

Serviço de escaleres :

1 patrão..... 1:460\$000
6 marinheiros..... 5:475\$000
Material e concertos..... 1:000\$000

Observações e estudos :

Para pessoal, material, instrumentos, etc..... 7:000\$000

Dragagem

1 encarregado do serviço..... 2:920\$000
1 ajudante..... 1:460\$000

Draga Gonçalves Ferreira:

1 mestre..... 2:920\$000
1 contra-mestre..... 1:095\$000
1 machinista..... 2:920\$000
4 foguistas..... 5:110\$000
4 carvoeiros..... 1:825\$000
8 marinheiros..... 8:176\$000

Batelão a vapor Coelho Cintra :

1 mestre..... 2:190\$000
1 contra-mestre..... 1:095\$000
1 machinista..... 2:920\$000
2 foguistas..... 2:555\$000
1 carvoeiro..... 912\$500
4 marinheiros..... 4:088\$000

Rebocador Pernambuco :

1 mestre..... 2:190\$000
1 contra-mestre..... 1:095\$000
1 machinista..... 2:625\$000
1 foguista..... 1:277\$500
1 carvoeiro..... 912\$500
2 marinheiros..... 2:044\$000

Batelões communs de 125^{ms} (2)

2 mestres..... 2:920\$000
8 marinheiros..... 8:176\$000

Draga n. 4 (de alcatruzes)

1 mestre..... 1:825\$000
1 machinista..... 2:190\$000
1 foguista..... 1:277\$500
6 marinheiros..... 5:475\$000

Draga n. 5 (systema Priestenau)

1 mestre..... 1:825\$000
1 machinista..... 2:190\$000
1 foguista..... 1:277\$500
2 marinheiros..... 1:825\$000

Batelões e canoas (10).

1 mestre..... 1:460\$000
20 marinheiros..... 18:250\$000

Caes provisórios ou estacadas para deposito de material dragado. 20:000\$000

Eventuaes..... 5:000\$000

Carvão, lubrificantes, sobrasalentes, concertos, etc..... 180:000\$000

PORTO DE SANTOS

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS COM A COMPANHIA DO CAS DE SANTOS.

1 engenheiro fiscal..... 12:000\$000
1 dito de serviço de dragagem. 8:000\$000
Escriptorio, expediente, etc.... 2:400\$000

PORTO DE SANTA CATHARINA

Deduzidos 600\$ nos vencimentos do almoxarife..... 22:800\$000
Expediente..... 400\$000

Dragagem:

Boias de ferro para amarração e balisamento.....	2:000\$000
Draga <i>Lauro Müller</i> , 1 rebocador e 2 batelões simples :	
2 mestres.....	4:380\$000
1 contramestre.....	1:277\$500
2 machinistas.....	5:110\$000
2 foguistas.....	2:555\$000
10 marinheiros.....	9:125\$000
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos.....	40:000\$000
Draga <i>Desterro</i> , 1 rebocador e 3 batelões :	
Deduzidos 912\$500 para um carvoeiro.....	18:797\$500
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos.....	20:000\$000
Officinas :	
Para pessoal, carvão, lubrificantes e outros materiais.....	20:000\$000

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

1 engenheiro chefe.....	12:000\$000
1 dito ajudante.....	7:200\$000
2 ditos.....	12:000\$000
2 auxiliares technicos.....	9:600\$000
1 secretario.....	4:560\$000
1 escripturario pagador.....	3:600\$000
2 amanuenses.....	4:800\$000
1 desenhista.....	2:400\$000
2 serventes.....	1:825\$000
Aluguel de casa e expediente..	5:000\$000
Para pessoal e material do revestimento do canal, construção dos molhes de Leste e Oeste, conservação e fixação, dunas, docas, dragagem, estacadas e conservação do material de terra e mar.....	500:000\$000

PORTO DE JARAGUÁ (MAGRIÓ)

Garantia de juros de 6% ao cambio de 27 d. por 1\$ sobre o capital cujo levantamento foi autorizado (8.000:000\$000)...	480:000\$000
---	--------------

FISCALISAÇÃO

1 engenheiro.....	12:000\$000
Expediente.....	400\$000

PORTO DO RIO DE JANEIRO

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS COM A EMPRESA INDUSTRIAL DE MEI-HORAMENTOS DO BRAZIL

1 engenheiro.....	12:000\$000
Expediente.....	400\$000
	2.646:753\$000

19ª

Directoria Geral de estatística

Supprimida a consignação de 720\$ para aluguel de casa para o porteiro; reduzida de 2:000\$ a consignação para aquisição de livros, jornaes, etc.; reduzida de 2:000\$ a consignação para despesas eventuaes extraordinarias a qual comprehenderá tambem o expelente; augmentada de 10:000\$ a consignação para o custeio da officina typographica; augmentada ainda de 10:000\$ a consignação para despesas do recenseamento de 1890 e do registro civil e incluída a consignação de 250:000\$ para trabalhos preliminares do recenseamento de 1900 e a de 15:000\$ para pagamento á Imprensa Nacional pela impressão do recenseamento do Estado das Alagoas.....

482:460\$000

20ª

Observatorio do Rio de Janeiro

Eliminadas no pessoal as consignações de: 7:200\$ de vencimentos do vice-director e 4:800\$ de um adjunto por serem supprimidos esses lugares, bem como a de 400\$ para um aprendiz; e reduzidas de 9:500\$ as consignações para o material.....

85:880\$000

21ª

Repartições e logares extintos

Incluída a consignação de 6:000\$ para um delegado de terras do Estado de Santa Catharina, na forma do art. 6º, L. 11, n. 5 da lei de 30 de dezembro de 1895 e augmentada de 360\$ a consignação para o porteiro da extincta inspetoria geral de estradas de ferro, na forma da lei citada.....

53:060\$000

22ª

Eventuaes.....

50:000\$000

23ª

Iluminação publica

Reduzidas de 5:400\$ as consignações para o material.....

1.018:285\$324

24ª

Exgotto da Capital Federal.....

2.681:590\$788

Art. 10 Fica o Governo autorizado :

- 1) a reformar secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo os serviços pelo pessoal contemplado na respectiva rubrica ;
- 2) a alterar os contractos de navegação subvencionada na rubrica 3ª, obtendo modificação nas tarifas e permitindo a nas linhas dos respectivos contractos, comtanto que dahi não resulte onus para o Theouro ;
- 3) a expelir novo regulamento para a fiscalisação das ostras de ferro, accomodando a despeza com esse serviço ao maximo da importancia actualmente votada ;
- 4) a determinar no regulamento que expelir para a Central do Brazil que a gratificação trimestral será exclusivamente para os empregados que não tiverem falta alguma, ainda que justificada, nem qualquer pena, menos relevada. — As obras de officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro serão executadas pelas officinas da Central do Brazil ou por particulares, quando occorrer impossibilidade absoluta por parte daquellas ;
- 5) a modificar os regulamentos dos demais serviços a cargo deste ministerio, fazendo a distribuição de accordo com a despeza votada para elles ;
- 6) ainda que não tenha, ao começar o exercicio, cumprido o trabalho de que tratam os numeros acima, a expelir, contudo, ordens para que, sob pretexto algum, sejam mantidos nos quadros os empregados ora eliminados delles. — Os empregados em serviços custeados pela União não são os funcionarios publicos de que trata o art. 75 da Constituição, não tendo, portanto, direito á aposentadoria nem ao montepio. O Governo, entretanto, tanto quanto o permittir o serviço publico e de accordo com as habilitações dos funcionarios de que trata esta disposição, dispensará de quaesquer repartições os que tiverem menor tempo de exercicio para os substituir por elles ; e dahi em diante, verificadas as mesmas condições, lhes dará preferencia nos empregos que forem vagando.
- 7) a empregar no serviço do açude de Quixadá o producto da venda de materias que lá não tem applicação actual ;
- 8) a modificar os contractos para o arrasamento dos morros de Santo Antonio, do Castello e do Senado, e a terra da enseada da praia Formosa, reduzindo-os a um unico, em que sejam uniformizados os prazos e obrigações ;
- 9) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, porem o reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Theouro nem para os consumidores ;
- 10) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1 do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de exgotto desta Capital, polendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1\$000 ;
- 11) a encampar as obras do Porto da Fortaleza contractadas com a *Ceard Harbour Corporation*, limitado o preço maximo da encampação ao valor das obras realizadas de accordo com os organogramas approvados pelo Governo. Felta a encampação é outrossim autorizado a executar as ditas obras por conta da União, porobendo as taxas indicadas na lei, que poderão ser arrecadadas desde logo na proporção necessaria para fazer face ás despesas do serviço e empregando a importancia destinada á garantia de juros ou as sobras dessa importancia ; ou a contractar sua conclusão, mediante concessão dos favores da art. 7º n. IV da lei n. 3141, de 30 de outubro de 1882, excluída a garantia de juros, e de accordo com os planos que foram propostos pelos concessionarios e aceitos pelo Governo ;

12) a ceder, mediante ajuste, ao Governo do Estado da Bahia, os ramaes do Jaú e Feira de Sant'Anna, assim como aos dos demais Estados da União os ramaes situados em seu territorio, cuja construcção consultar puramente seus interesses;

13) a contractar a construcção de malas do Correio e alugueis de prelios, tanto para esta repartição como para a dos telegraphos até o periodo maximo de tres annos, dividindo a quota annual;

14) a conceder a quem arrendar a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna, de accordo com as leis em vigor, ou a quem melhores condições offerecer, a conclusão do prolongamento da mesma estrada, garantindo os juros de 6% sobre o capital necessario á terminação das obras já encetadas, até o maximo de 3.000:000\$, para o trecho de Bagé a S. Gabriel, e até o de 9.000:000\$ para o de Cacequy a Uruguayana, tudo de accordo com os estudos já realizados;

Si porventura não se effectuar o arrendamento, fica tambem o Governo autorisado a abrir os necessarios creditos para continuar o serviço da construcção da estrada de ferro;

15) a entrar em accordo com o Estado de Minas para construcção de casas na nova capital do mesmo Estado, para os funcionarios federaes que tenham de alli fixar residencia, gozando os ditos funcionarios das mesmas regalias concedidas aos empregados estadoaes;

16) a abrir o credito de 47:040\$ para occorrer ao pagamento das diferenças que em seus vencimentos soffreram, durante o exercicio de 1897, cincoenta e seis telegraphistas de 3ª class: da Estrada de Ferro Central do Brazil;

17) a despende a quantia necessaria para a installação da estação telegraphica do Araguay;

18) a dispensar á Empreza Viação do Brazil a navegacão do trecho entre Paraúna e Cucuhy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contracto;

19) a despende até a importancia de 400:000\$ com o aproveitamento das obras já iniciadas da Estrada Central, de Pernambuco até Pesqueira;

20) a despende até 2.100:000\$ para terminação do prolongamento de Sete Lagoas a Cascudos e dahi a Curvello, de Ouro Preto a Marianna e alargamento da linha até Taubaté, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

21) a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ytuana, fazendo nos seus contractos as alteraçoes convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação;

22) a abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto; mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

23) a prorogar, por tres annos, o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaritiba, sem onus algum;

24) a entrar em accordo com a viuva e herdeiros de Joseph Hancox para o fim de calcular e saldar a indemnisação que lhe foi arbitrada pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891;

25) a proseguir a construcção das linhas telegraphicas subvencionadas pelos Estados, á custa da subvenção por estas concedida e mediante accordo sobre a escolha das linhas, prestando-lhes contas das despesas effectuadas.

Art. 11. Ficam extensivas á Estrada de Ferro do Pecunha ao Araxá as disposições do decreto n. 2531 de 26 de julho de 1897.

Art. 12. Fica approvedo o credito de 3.757:450\$ aberto pelo Poder Executivo no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a que se refere o decreto n. 2506, de 1º de maio do corrente anno, para occorrer ao pagamento de indemnisação por lucros cessantes nos contractos rescindidos pelo Governo com empreiteiros e á liquidacão de todos os serviços relativos a obras suspensas.

Art. 13. São transferidos ao dominio do Districto Federal os camilhões e conservacão do aterrado de Santa Cruz, a que se refere a demonstracão n. 2 da rubrica 17ª da proposta do Poder Executivo.

Art. 14. As disposições dos ns. 5 e 6 do art. 10 tem immediata applicação aos empregados, cujos logares ficam extinctos pela presente lei, e a do ultimo aos addidos que actualmente existem.

Art. 15. Nos contractos para construcção das obras de melhoramento dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de forma que nunca possa ser attribuida ao Estado a falta do exito das ditas obras.

Art. 16. Nas obras do porto de Paranaguá e em serviços congeneres o Governo utilizará os materiais actualmente existentes, vendendo os que não forem precisos.

Art. 17. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a empresas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja a papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 18. Os vapores que nos portos da Republica gozam do privilegio de paquetes, nos termos do decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, exceptuados somente os paquetes-correios de nacionalidade estrangeira, são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e seus conductores, qualquer que seja seu destino, sob pena da perda desse privilegio.

Art. 19. Fica mantida a disposição do § 5º do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 permanecendo tambem em vigor a disposição dos ns. 6 e 9 do § 11, do art. 6 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e do § 1º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896,

Art. 20. O Governo fundirá em um só os serviços de Correios e Telegraphos, subordinando-os a uma direcção unica e expedindo para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 21. Nos relatorios dos directores ou engenheiros chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos, e serão transcriptos no relatorio do Ministro, mappa numericos do pessoal empregado nas diferentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificacão e vencimentos de cada classe.

Art. 22. O Presidente da Republica é autorisado a despende no exercicio de 1898 pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 192.064:832\$964 assim distribuida:

I. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa (ouro).....	17.393:978\$000
II. Juros e amortisação dos emprestimos nacionaes	
de 1868 (ouro).....	2.100:000\$000
de 1879 (ouro).....	3.976:800\$000
de 1889 (ouro).....	734:000\$000
	6.810:800\$000
III. Juros da divida interna fundada das apolices	
de 4 % (ouro).....	4.986:208\$000
de 4 % (papel).....	4:784\$000
de 5 % (papel).....	18.238:445\$000
por emitir.....	131:525\$000
	23.360:962\$000
IV. Pensionistas.....	4.253:831\$740
V. Aposentados.....	3.500:000\$000
VI. Thesouro Federal — Reduzida de 102:800\$, sendo: 92:400\$ a consignação do pessoal respectivo pela suppressão dos cargos creados e não preenchidos, de dous sub-directores, quatro primeiros, seis segundos e seis terceiros escripturarios; de 8:400\$ a destinada a salarios de serventes, e de 2:000\$ a consignação destinada á compra e concerto de moveis.....	799:700\$000
VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000\$ a consignação para artigos de expediente, acquisição de livros, etc.; — diminuida de 1:800\$ a destinada a salario dos serventes, cujo numero e salario floam mantidos; e — reduzida de 1:000\$ a consignação para diversas despesas.....	393:000\$000
VIII. Recebeloria da Capital Federal — Reduzida de 166:000\$ pedidos para o augmento do pessoal.....	315:190\$000
IX. Caixa da Amortisação — Reduzida de réis 36:600\$ para o augmento pedido no pessoal; elevado a dous o numero de thesoureiros... Reduzida, no material, de 1:200\$ para corrigir o erro da tabella e de 700\$ para o augmento pedido.....	166:400\$000 129:982\$500
X. Alfandegas;	296:382\$500

CAPITAL FEDERAL

Pessoal inclusive tres feis de thesoureiros extranumerarios:

Ordenados..... 496:800\$000

1.243 quotas na razão de

0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000\$.....

Gratificacão aos ajudantes do

guarda mór por serviços na

barra..... 3:600\$000

Reduzida de 6:000\$ a consignação para papel, penas,

etc.; de 5:000\$ a destinada á acquisição e en-

cadernação de livros; de

3:000\$ a pedida para compra e concerto de moveis;

de 3:000\$ a destinada á publicação de editaes; do

4:000\$ a do serviço typographico.....

61:000\$000

Diversas despezas.....

39:180\$000

Companhia de Guardas.....

455:800\$000

Capatazias — Calculado o salario do pessoal para 300

dias uteis, reduzido o numero de abridores de 74 a

60 e o dos trabalhadores de

591 a 500, supprimindo-se

os da Ponte Auxiliiar e o

servente.....

927:810\$000

Guindastes e elevadores hy- draulicos — Diminuida a quantia de 1:022\$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis.....	55:800\$000
Deposito de polvora no Bo- queirão — Diminuida no material de 10:000\$ a con- signação para aquisição, reparo e conservação.....	158:400\$000
Serviço marítimo.....	6:000\$000
Barcas de vigia — Reduzida de 40:000\$ para aquisição de uma lancha de vigia e de 1:720\$ para papel, pennas, etc.....	285:140\$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal :	
Ordenados.....	38:960\$000
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000\$000.....	19:800\$000
Reduzida no material de 1:000\$ a quantia pedida para papel, pennas, etc., e de igual importancia a pe- dida para aquisição e en- cadernação de livros.....	7:368\$000
Capatazias — Reduzida de 1:000\$ a consignação do material.....	19:000\$000
Lancha a vapor e escaleres	20:780\$000
Força dos guardas.....	17:700\$000

BAHIA

Pessoal:	
Ordenados.....	203:500\$000
627 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000\$ equiparado o numero de quotas dos fleis de armazem ao das que com- petem aos 2 ^{os} escripturarios	179:450\$000
Material—Reduzida de 3:000\$ a verba para papel, pen- nas, etc.; de igual quantia a destinada a aquisição e encadernação de livros; de 600\$ a destinada a compra e concerto de moveis; de 1:000\$ a de publicação de editaes e de 500\$ a de agua, asseio, etc.....	15:850\$000
Capatazias.....	130:610\$000
Lancha a vapor.....	97:790\$000
Força dos guardas.....	123:600\$000

ARACAJU

Pessoal :	
Ordenados.....	29:380\$000
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000\$.....	16:000\$000
Reduzida no material de 1:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.; de 100\$ a desti- nada a compra e concertos de moveis; de 300\$ a de publicação do editaes.....	14:200\$000
Capatazias—Reduzida de 500\$ a consignação de aquisição e conservação do material.	10:100\$000
Escaleres — Diminuida de 500\$ a consignação para concerto dos mesmos.....	7:220\$000
Força dos guardas.....	15:900\$000

MACEIÓ

Pessoal :	
Ordenados.....	60:100\$000
261 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 1.400:000\$000.....	30:800\$000
Reduzida no material de 1:000\$ a consignação pedida para expediente; de igual quantia a destinada a com- pra e encadernação de li- vros; de 100\$ a pedida para compra e concerto de	

moveis; de 300\$ a desti- nada a publicação de edi- taes, etc.....	7:018\$000
Capatazias—Reduzida no pes- soal de 1:665\$ por ser cal- culado o salario a razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500\$ a verba pedida para aquisição e conservação do material.....	17:150\$000
Lanchas a vapor e escaleres— Augmentada no pessoal de 1:560\$ nos salarios de pa- trão e remadores para cor- rigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000\$ a verba para concerto dos escaleres.....	18:597\$500
Força dos guardas.....	22:600\$000

PERNEDO

Pessoal :	
Ordenados.....	29:380\$000
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000\$000.....	12:000\$000
Material.....	7:201\$000
Capatazias.....	3:640\$000
Lancha e escaleres — Redu- zida, no material, a con- signação de 3:000\$ a 1:500\$ para aquisição e custeio de escaleres.....	17:620\$000
Força dos guardas.....	11:348\$000

PERNAMBUCO

Pessoal :	
Ordenados.....	201:900\$000
622 quotas na razão 0,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000\$ equiparado o numero de quotas dos fleis de armazens ao das que com- petem aos segundos escri- pturarios.....	179:450\$000
Material—Reduzida de 3:200\$ a consignação pedida para pennas, tinta, etc.; de 3:000\$ a destinada a aquisição e encadernação de livros; de 500\$ a de compra e concerto de moveis; de 1:800\$ a de publicação de editaes; de 200\$ a do serviço telegra- phico, e de 1:00 \$ a de agua, asseio, etc.,.....	17:418\$000

Capatazias—Rectificado o cal- culo do salario para 300 dias uteis reduzida as con- signação no material: de 1:600\$ a pedida para livros e objectos de expediente; de 200\$ a pedida para ou- tros objectos de serviço, e de 300\$ a de agua, asseio, etc.....	191:320\$000
Barcas de vigia.....	37:800\$000
Escaleres—Reduzida as con- signações no material: de 2:000\$ a de concerto das barcas e escaleres; de 1:000\$ a de custeio, e de 1:000\$ a do expediente da guardamoria.....	44:900\$000

Força dos guardas — Redu- zido o material de 500\$ na consignação para aquisição e concerto do armamento e de igual quantia a de obje- ctos de expediente.....	122:500\$000
---	--------------

PARAHYBA

Pessoal :	
Ordenados.....	39:960\$000
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita liquida de 750:000\$000.....	18:750\$000
Material.....	8:530\$000

Capatazias — Augmentada a verba com 1:713\$ para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias uteis.. 12:309\$100
Escaleres e força dos guardas 24:620\$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal :
Ordenados 29:380\$000
168 quotas na razão de 3,5% sobre a receita liquida de 450:000\$000..... 15:750\$000
Material..... 6:358\$000
Capatazias..... 5:838\$000
Escaleres—Reduzida de 600\$ no pessoal para rectificar o erro da tabella..... 6:930\$000
Força dos guardas..... 12:400\$000

CEARÁ

Pessoal:
Ordenados 79:700\$000
342 quotas na razão de 1,6% sobre a receita liquida de 3.000:000\$..... 58:000\$000
Material..... 8:418\$000
Capatazias — Reduzida de 7:500\$ a consignação pedida para os trabalhadores, afim de rectificar o calculo,.... 34:200\$000
Escaleres e força dos guardas. 55:220\$000

PARNAHYBA

Pessoal:
Ordenados..... 29:380\$000
168 quotas na razão de 4,2% sobre a receita liquida de 350:000\$..... 14:700\$000
Material..... 6:340\$000
Capatazias..... 4:100\$000
Escaleres e força dos guardas. 19:280\$000

MARANHÃO

Pessoal:
Ordenados..... 98:400\$000
379 quotas na razão de 1,7% sobre a receita liquida de 3.200:000\$..... 54:400\$000
Material..... 9:868\$000
Capatazias..... 70:700\$000
Barcas e escaleres..... 51:720\$000
Lancha (idem)..... 10:220\$000
Força dos guardas..... 34:900\$000

PARAÍ

Pessoal:
Menos a gratificação de 20 % que fica incluída nas quotas :
Ordenados..... 201:600\$000
622 quotas na razão de 1,2% sobre a receita liquida de 14.000:000\$ equiparado o numero de quotas dos feis de armazem ao das que competem aos segundos escripturarios..... 168:000\$000
Material — Reduzida de 2:500\$000 a consignação para papel, pennas, etc.; de 4:000\$ a de aquisição o encadernação de livros; de 3:000\$000 a destinada á compra o concerto de moveis; de 2:000\$ a de publicação de editaes; de 1:000\$ a de agua, asseio, etc..... 25:680\$000
Capatazias: Reduzida de 4:000\$ a consignação para reparo e conservação do material fixo e rodante; e de 1:000\$000 a destinada a diversos objectos de serviço. 229:730\$000

Barcas a vapor:
Material — Reduzida de 3:000\$000 a consignação

custeio e concertos..... 151:880\$000
Força dos guardas..... 149:100\$000

MANAOS

Pessoal: menos a gratificação de 40 % que fica incluída nas quotas.
Ordenados :..... 98:400\$000
379 quotas na razão de 1,5% sobre a receita liquida de 3.700:000\$..... 55:500\$000
Material..... 14:098\$000
Capatazias..... 42:660\$000
Barcas e escaleres..... 22:144\$000
Força dos guardas..... 40:300\$000

SANTOS

Pessoal: Menos a gratificação de 40 % que fica incluída nas quotas.
Ordenados 161:800\$000
517 quotas na razão de 0,53 % sobre a renda liquida de 30.000:000\$..... 159:000\$000
Material..... 19:968\$000
Capatazias..... 24:500\$000
Lancha a vapor e escaleres —augmentada de 4:5000\$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal; —reduzida de 1:000\$000 a verba pedida para reforma e concerto do material... 92:900\$000

Força dos guardas :
Supprimida a consignação de 40:000\$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e —reduzida de 1:000\$ a destinada á aquisição e concerto de armamento e expediente..... 184:600\$000

PARANAGUÁ

Pessoal:
Ordenados..... 38:960\$000
190 quotas na razão de 1,6% sobre a receita liquida de 1.400:000\$..... 22:400\$000
Material..... 3:218\$000
Capatazias, reduzida de 109\$200 para 300 dias uteis. 11:520\$000

Lancha a vapor:
Augmentada a verba de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor para alto mar..... 57:000\$000
Escaleres 12:015\$000
Força dos guardas..... 16:450\$000

SANTA CATHARINA

Pessoal :
Ordenados..... 48:260\$000
234 quotas na razão de 2% sobre a receita liquida de 1.400:000\$..... 28:000\$000
Material..... 7:284\$000
Capatazias 9:000\$000
Lancha a vapor :
Machinista..... 2:000\$000
Foguista..... 960\$000
Patrão..... 840\$000
Marinheiros..... 1:200\$000
Combustivel..... 2:700\$000
Conservação e remonta..... 500\$000
Escaleres e força dos guardas 25:680\$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal :
Ordenados..... 86:700\$000
339 quotas na razão de 1,3% sobre a receita liquida de 5.500:000\$..... 71:500\$000

E mais 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	400\$000	
Material.....	10:636\$000	
Capatazias.....	50:350\$000	
Barcas, lanchas e escaleres	37:840\$000	
Força dos guardas.....	66:240\$000	
PELOTAS		
Pessoal e material, etc.....	102:178\$000	
PORTO ALEGRE		
Pessoal:		
Ordenados.....	115:800\$000	
385 quotas na razão de 1,1 % sobre a receita líquida de 8.000.000\$.....	88:000\$000	
E mais 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	400\$000	
Material.....	27:086\$000	
Capatazias.....	104:380\$000	
Barcas, lanchas e escaleres.	13:560\$000	
Força dos guardas.....	36:000\$000	
URUGUAYANA		
Pessoal:		
Ordenados.....	38:960\$000	
190 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita líquida de 750.000\$.....	18:750\$000	
E mais para quebras ao thesoureiro.....	300\$000	
Material.....	4:781\$000	
Capatazias.....	14:990\$000	
Barcas, lanchas e escaleres.	28:540\$000	
Força dos guardas.....	79:500\$000	
CORUMBÁ		
Pessoal menos 40 % de adições que se acabam incluídos nas quotas:		
Ordenados.....	38:960\$000	
190 quotas na razão de 3,2 % sobre a receita líquida de 1.100.000\$.....	35:201\$000	
E mais para quebras ao thesoureiro.....	300\$000	
Reduzida de 900\$ a consignação de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 200 dias uteis e a verbado material augmentada de 30:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor.....	163:534\$000	
MACAHE		
Reduzido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do Norte e Penodo com os vencimentos da Tabella A, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, observando-se quanto á força dos guardas a tabella para a de Penodo:		
Pessoal.....	42:120\$000	
Material.....	3:000\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	9:000\$000	
Material.....	1:000\$000	
Força dos guardas.....	9:000\$000	
Escaleres.....	10:000\$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas.....	100:000\$000	9.383:445\$600
XI. Delegacias Fiscaes:		
S. Paulo:		
1 delegado.....	9:000\$000	
2 1.ª escripturarios.....	9:600\$000	
2 2.ª escripturarios.....	8:000\$000	
2 3.ª escripturarios.....	4:800\$000	
2 4.ª escripturarios.....	4:000\$000	
1 thesoureiro— quebras 600\$	6:000\$000	
1 thesoureiro.....	2:400\$000	
1 cartorario.....	2:400\$000	
1 porteiro.....	3:600\$000	

2° continuos a 1:200\$.....	2:400\$000	
Material.....	14:318\$000	
Minas Geraes.....	59:638\$000	
Bahia — Reduzida a consignação de 3:000\$ para papel, pennas, etc.....	62:486\$000	
Pernambuco — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....	62:486\$000	
Para — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....	72:926\$000	
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000\$ a consignação destinada a papel, pennas, etc.....	58:286\$000	
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.....	427:000\$000	
Idem na Fronteira do Apa..	60:000\$000	
Cuyabá.....	32:288\$000	
Curitiba.....	59:793\$000	
Therézina.....	20:918\$000	
Goyaz.....	30:388\$000	1.012:727\$000
XII. Mesas de Rendas:		
De 1ª ordem — Augmentada de 4:000\$ a consignação pedida para a de Antonina por ter a tabella omitido o pessoal de 4 guardas a 1:000\$ cada um; de 5:260\$ por ser classificada nesta ordem a de S. João da Barra, de accordo com o decreto legislativo, que a creou.....		
	230:042\$000	
De 2ª ordem.....	10:126\$000	
De 3ª ordem — Reduzida de 5:260\$ por ser classificada na 1ª a de S. João da Barra	33:830\$000	
Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados.....		
	285:000\$000	558:998\$000
XIII. Casa da moeda: eliminada a consignação para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos e reduzida de 8:000\$ a consignação pedida para o expediente; de 20:000\$ a pedida para reagentes cadinhos, tijolos, etc.; de 40:000\$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc.; de 5:000\$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc.; de 5:000\$ a destinada a saccos para condução de nickel; de 10:000\$ a destinada a machinas e utensis e — supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000\$ para a secção de trabalhos e reparos do estabelecimento; de 60:000\$ para serviços extraordinarios; e no material: de 30:000\$ para o material para a fabricação das moedas de nickel e bronze e a de 40:000\$ destinada a materiaes para as obras.....		
	936:100\$000	
XIV. Imprensa Nacional e Diario Official.....	966:300\$000	
XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal.....	63:400\$000	
XVI. Empregados das repartições e logares extintos.....	450:000\$000	
XVII. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:		
Reduzida de 1:200\$ para o logar de administrador da fazenda de Caissara; de 3:600\$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço; de 2:000\$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; supprimida igualmente a verba de 15:000\$ destinada a salarios de vaqueiros e outros empregados.....		
	99:840\$000	
XVIII. Juros diversos.....	50:000\$000	
XIX. Ajudas de custo.....	20:000\$000	
XX. Juros dos bilhetes do Theouro.....	480:000\$000	
XXI. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos	650:000\$000	
XXII. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	4.450:000\$000	
XXIII. Comissões e corretagens.....	38:000\$000	
XXIV. Diferenças de cambio.....	110.000:000\$000	
XXV. Comissões fiscaes.....	50:000\$000	
XXVI. Despezas eventuaes.....	150:000\$000	
XXVII. Reposições e restituções.....	500:000\$000	
XXVIII. Exercícios findos.....	2.000:000\$000	
XXIX. Creditos especiaes — Augmentada de 12:222\$222 para corrigir o erro da tabella relativo aos juros da Estrada de Ferro de		

Pernambuco; de 2.133.333\$333 (ouro), para pagamento de juros e amortizações do empréstimo contratado em Londres, em virtude do contracto de 29 de março de 1890, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Governo brasileiro..... 3.082:178\$124

Art. 23. Fica o Governo autorizado:

1. a abrir no exercício de 1893 créditos supplementares até 6.000.000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas « Socorros publicos », « Exercícios findos » e « Diferença de cambio » poderá o Governo abrir créditos supplementares em qualquer mez do exercício, contanto que a sua totalidade, computada com a dos mais créditos abertos às outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto a verba « Exercícios findos » a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os créditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior;

2. a abrir o necessario credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices do empréstimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional de que o Governo tiver de dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2412, de 28 de dezembro de 1896;

3. a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto á aquisição dos que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

Desta disposição exceptuam-se as igrejas e suas dependencias, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, menos aquelles a que se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, que continuarão a ser aforados.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes existentes nesta Capital, habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos, mediante concorrência publica, a quem melhores vantagens offerecer, excepto o predio em que se acha estabelecido o hospital dos Lazaros, o qual fica pertencendo ao patrimonio do mesmo hospital;

4.º a transferir ao Estado do Amazonas, mediante accordo com o respectivo Governo, por venda ou permuta, as fazendas nacionaes do Rio Branco, recebendo a união edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manaus;

5.º a elevar ao dobro o preço para a remissão dos fóros, revogada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

6.º a entrar em accordo com o Estado da Bahia sobre o terreno denominado Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga provincia;

7.º a ceder á diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessario para a construção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e professional para meninos desvalidos;

8.º a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado, onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada;

9.º a entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como for mais conveniente;

10.º a converter os juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A. de 6 do outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente, polendo para esta fim realizar as operações de credito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices os respectivos possuidores, que não aceitarem a conversão;

Art. 24. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas diferentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria—considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

Paragrapho unico. O provimento dos cargos, que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito a estas prescrições.

Art. 25. Não poderá o Governo levar á conta de quaesquer rubricas do orçamento despezas que nellas não esteja comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 26. Continuará o Poder Executivo autorizado a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, polendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 27. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias, para os fins determinados no art. 23 desta lei.

Art. 28. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros de que ainda não prestou contas á mesma assemblêa, segundo prescreve o art. 34 § 1º, in fine, da Constituição da Republica.

Art. 29. Ficam approvados os creditos da tabella junta, no total de 22.857:766\$692.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá o necessario regulamento para que possam ser despachados nas alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que trata o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

Art. 31. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, contanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

Paragrapho unico. São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilaados, soldos, meio-soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, e pensionistas e montepios.

§ 1.º O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados das diferentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

§ 2.º As dividas de exercicios findos que forem contrarias a estas disposições deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despesa, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, e o nome do chefe da repartição ou funcionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a) As relações serão organisadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais ministerios remetterão os processos das dividas que dizem respeito, os quaes deverão conter os maiores esclarecimentos necessarios áquelle trabalho e mais o despacho do ministro reconhecendo a procedencia da divida;

b) As listas assim organisadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito, mencionando-se as providencias tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

Art. 32. O Governo incluirá annualmente na proposta de orçamento todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio.

Art. 33. O Governo restituirá ao Estado de Minas a importancia, por este paga, de direitos de alfandega, pela importação de diversos materiaes, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

Art. 34. O Governo abrirá o credito preciso para pagamento das despezas com a fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas fabricadas no paiz; devendo, na futura proposta de orçamento, fixar para esse fim o quantum necessario, sob a rubrica—Fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas.

Art. 35. Ficam transferidas ao Ministerio da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintilla*, e outras da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação, para o fim de serem utilizadas no serviço aduaneiro das alfandegas da Bahia e Recife.

Art. 36. Quando por qualquer circumstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mez do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despezas autorizadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Art. 37. O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da presente lei, devendo submeter ao Congresso na proxima legislatura um projecto da reforma daquella instituição.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 16 de dezembro, de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella dos creditos approvados em virtude do art. 29 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000\$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este..... 100:600\$000

Exercício de 1896		Decreto n. 2399 — de 8 de dezembro de 1896	
Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896		Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio.....	29:000\$000 3.629:556\$134
Abre o credito extraordinario de 800:000\$ para as despesas do lazareto de Tamandiré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este.....	700:000\$000	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
Decreto n. 2222 — de 27 de janeiro de 1896		Exercício de 1895	
Abre o credito suplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Côrte de Appellação) — do actual exercicio.....	30:780\$438	Decreto n. 2249 — de 28 de março de 1896	
Decreto n. 2223 — de 27 de janeiro de 1896		Abre o credito suplementar á verba — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1895.....	8:935\$478
Abre o credito suplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Supremo Tribunal), para o actual exercicio.....	97:787\$596	Exercício de 1896	
Decreto n. 2252 — de 6 de abril de 1896		Decreto n. 2275 — de 4 de maio de 1896	
Abre o credito extraordinario para o custeio do presidio de Fernando Noronha, no 1º semestre deste anno.....	102:599\$200	Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica.....	89:484\$130
Decreto n. 2259 — de 16 de abril de 1896		Decreto n. 2410 — de 23 de dezembro de 1896	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros publicos — actual exercicio.....	500:000\$000	Abre o credito suplementar á verba — Extraordinarias no exterior — do actual exercicio.....	20:000\$000 118:419\$908
Decreto n. 2346 — de 21 de setembro de 1896		MINISTERIO DA MARINHA	
Abre o credito extraordinario para custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno.....	102:599\$200	Exercício de 1896	
Decreto n. 2351 — de 24 de setembro de 1896		Decreto n. 2297 — de 18 de junho de 1896	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — nesse exercicio.....	76:200\$000	Abre o credito para o estabelecimento de pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará	25:000\$000
Decreto n. 2352 — de 24 de setembro de 1896		MINISTERIO DA GUERRA	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidio dos senadores e dos deputados — neste exercicio.....	618:750\$000	Exercício de 1896	
Decreto n. 2373 — de 31 de outubro de 1896		Decreto n. 2277 — de 7 de maio de 1896	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidios dos senadores e deputados — no actual exercicio	618:750\$000	Abre o credito suplementar á verba — Supremo Tribunal Militar — deste exercicio.....	7:200\$000
Decreto n. 2374 — de 31 de outubro de 1896		MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados no actual exercicio.....	76:200\$000	Exercício de 1896	
Decreto n. 2383 — de 26 de novembro de 1896		Decreto n. 2231 — de 10 de fevereiro de 1896	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio.....	40:640\$000	Abre o credito especial para favorecer a civilização dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras.	500:000\$000
Decreto n. 2384 — de 26 de novembro de 1896		Decreto n. 2232 — de 10 de fevereiro de 1896	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio.....	360:000\$000	Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de immigrants no 1º trimestre do actual exercicio.....	2.122:641\$000
Decreto n. 2398 — de 8 de dezembro de 1896		Decreto n. 2242 — de 16 de março de 1896	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio	206:250\$000	Abre o credito para pagamento da differença da subvenção á Companhia de Navegação do Maranhão.	32:000\$000
		Decreto n. 2267 — de 23 de abril de 1896	
		Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de immigrants, no 2º trimestre do actual exercicio.....	2.148:683\$000
		Decreto n. 2280 — de 14 de maio de 1896	
		Abre o credito para occorrer ás despesas extraordinarias com as hospedarias de immigrants de Pígneiros e da Ilha das Flores no actual exercicio.....	386:593\$333
		Decreto n. 2317 — de 23 de julho de 1896	
		Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de immigrants, no 3º trimestre do actual exercicio.....	2.501:070\$000

Decreto n. 2340 — de 14 de setembro de 1896

Abre o credito para rescisão do contracto de imigrantes com a Companhia Metropolitana..... 8.500:000\$000

Decreto n. 2372 — de 28 de outubro de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de imigrantes no 4º trimestre do actual exercicio..... 1.324:436\$670 17.515:424\$003

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1895

Decreto n. 2250 — de 30 de março de 1896

Abre o credito suplementar à verba — Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro — do exercicio de 1895..... 279:747\$960

Exercicio de 1896

Decreto n. 2260 — de 16 de abril de 1896

Abre o credito para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé..... 43:983\$700

Decreto n. 2295 — de 11 de junho de 1896

Abre o credito suplementar à verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 5:182\$757

Decreto n. 2296 — de 11 de junho de 1896

Abre o credito suplementar à verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 9:301\$930

Decreto n. 2302 — de 2 de julho de 1896

Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pela lei n. 120, de 8 de setembro de 1892..... 200:000\$000

Decreto n. 2303 — de 2 de julho de 1896

Abre o credito suplementar à verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 600:000\$000

Decreto n. 2337 — de 3 de setembro de 1896

Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado do Piahy pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892..... 300:000\$000

Decreto n. 2343 — de 21 de setembro de 1896

Abre o credito especial para aquisição de moveis, apparelhos, etc., para a Alfandega de Macahé.... 123:950\$000 22.857:766\$692

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1898, de accordo com o art. 23 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frates — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajulas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos. — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização — Pelo feitto o assignatura de notas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Differença de cambio — Pelo que for preciso affirm de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder à do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas apresentatorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados quanto importancia dellas exceder à consignação.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de dezembro de 1897

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Se paguem:

A Arthur Herculano de Almeida os vencimentos na razão de 200\$ mensaes que lhe competem, a contar de 1 de março a 30 de novembro findo, como escripturario do Pedagogium.

As contas:

De 1:380\$329, de fornecimentos feitos em outubro e novembro findos, à Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:593\$, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

De 7:798\$674, do material fornecido à Repartição da Policia desta Capital em outubro ultimo;

Se indenizem:

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 103\$050, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em novembro findo;

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, da de 2:027-680 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Bacharel Aquilino Gomes Porto, ex-juiz de direito da comarca de Villa Belia, em Pernambuco, pedindo pagamento de ordenados que deixou de perceber desde 21 de fevereiro a 9 de outubro de 1892.—Requeira ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. contra-almirante capitão do porto desta Capital que, de accordo com o n. X do art. 7.º do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a atracação de embarcações mercantes a docas, trapiches e pontes, devendo ficarem fundeadas a 300 metros, no minimo, ao largo do litoral.—Deu se conhecimento ao Sr. inspector da Alfandega e aos Srs. Drs. ajudantes desta directoria.

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, por infracção do n. 7 do art. 60 do regulamento sanitario vigente, foi multado em 200\$ o commandante do vapor nacional *Augusto Leal*.

Aos Srs. ajudantes desta directoria que todos os doentes, quer de febre amarella, quer de variola, que forem encontrados a bordo das embarcações deverão ser removidos para o Hospital Maritimo de Santa Isabel.

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, em resposta ao seu officio sob n. 373, de 11 do corrente, que a alteração do preço da carne fornecida só é admittida depois da notificação de 1 de novembro, visto como não assiste ao fornecedor o direito de alterar o preço ajustado, sem previo aviso.

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal que deu-se provimento ao recurso dos Srs. Valdanha & Comp.

Ao Sr. Dr. José Maria de Figueiredo Ramos, ajudante desta directoria, ter sido o mesmo designado para proceder, tres vezes por semana regularmente, (e extraordinariamente, sempre que se afigurarem pressos) ao exame hygienico dos navios surtos neste porto, sendo essa, até segunda ordem, a sua exclusiva função, a qual não prejudicará a effectividade da visita sanitaria interna a cargo dos demais ajudantes.

Requerimento despachado

Francisco Alves de Oliveira.—Concedida a licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 10 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372—Declara que, por despacho de 29 de novembro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo e de expediente para uma caixa, marca ECV & Comp., n. 2.474, vinda no vapor *Portugal* e contendo livros destinados ao Laboratorio Bacteriologico, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 139, de 17 de novembro findo.

A' mesma:

N. 373—Declara que por despacho de 23 de novembro ultimo, o Sr. ministro concedeu isenção de direitos, na forma do § 24 do art. 2 das *Preliminares da Tarifa* e art. 10 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, para 42 caixas, marca G.E.M.G., contendo machinas agricolas, vindas no vapor *Parahyba* e destinadas ao Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o presidente do referido Estado, em officio n. 531, de 11 de setembro deste anno.

—A' de Santos:

N. 158—Em relação ao requerimento em que Augusto Rodrigues & Comp., successores de Picanço Rodrigues & Comp., solicitavam reconsideração do despacho de 8 de outubro do anno passado, que nezou provimento ao recurso interposto pelos mesmos, da decisão dessa alfandega, que os sujeitou à multa de direitos em dobro, na importancia de 12:446\$640, por differença de qualidade verificada na mercadoria que pretenderam reexportar, esta directoria declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 6 do mesmo mez, o Sr. ministro resolveu reconsiderar o despacho de 8 de outubro de 1897 e dar provimento ao recurso para o fim de serem os recurrentes relevados da multa de direitos em dobro, ficando apenas sujeitos à de que trata o art. 544, da *Nova Consolidação*.

—A' Imprensa Nacional:

N. 70—Declara que, por despacho de 1 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda autorizou essa administração a imprimir, sem prejuizo dos serviços officiaes, 1.000 exemplares do livro do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, intitulado — *Manual Pratico Viticultor Brasileiro*, mediante pagamento feito por desconto de 10 % de seus vencimentos de lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, pedindo por aforamento os accrescidos de marinha em que está collocada a estação de machina na Gambôa.—Concedo, nos termos do parecer do zelador dos proprios nacionaes, ficando entendido que a reversão deve dar-se para a União, e que a companhia fica sujeita ao foro.

Dia 14

Pelo Sr. director:

Manoel Fernandes Ennes, solicitando licença para vender, a Brugnolo Antonio e outros um prazo de terras desmembrado do proprio nacional Fazenda de S. José, sito em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.—Cumpre que o supplicante satisfaça a exigencia da secção dos proprios nacionaes.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 16 de dezembro de 1897

Ao director geral dos Correios, communicando que effectivamente foi expedida a patente n. 2.385 em 20 de outubro findo a

favor de uma invenção denominada—Envelopps fallantes, requerida pelo cidadão Raphael Giuliano Gusmão e que se está providenciando no sentido de ser a mesma annullada.

—Ao administrador da ilha das Flores, declarando que, achando-se impedida a hospedaria de immigrants de S. Paulo, devem os immigrants ser enviados para a de Itapema, em Santos.

—Ao inspector da Alfandega da Capital pedindo para ser retirada do armazem n. 6, afim de ser verificada no de bagagens, uma caixa pertencente a immigrant Maneva Angela, vinda no vapor *Montevideo*.

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—N. 764/2 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1897.

Exm. Sr. Ministro—Cumpro o dever de participar a V. Ex. qu' em consequencia dos ferimentos recebidos no desastre havido na estação Engenheiro Morsing, falleceu em 11 do mez proximo findo o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Norberto Rodrigues de Souza. Empregado antigo, fiel cumpridor de seus deveres, soube captivar a amizade de seus companheiros por suas bellas qualidades de homem e de funcionario publico.

Esta directoria registra sentidissima tão luctuoso facto, porquanto vê se privada de um dos seus mais dignos auxiliares, victimado no sagrado cumprimento do dever.

Sauite e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas.—O director geral, E. A. Victorio da Costa.

Requerimento despachado

Gomes & Cunha, propondo-se a fornecerem pão para a hospedaria de immigrants da ilha das Flores, durante o anno de 1898, pelo preço de 1\$490 o kilograma.—Sendo o preço da proposta quasi o triplo do preço pelo qual fornecem actualmente, não pôde este Ministerio aceitar a referida proposta, ficando aberta nova concorrência até o dia 27 para o dito fornecimento.

Directoria Geral de Vição

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1897

Manoel Maria da Silva Junior, recorrendo para este Ministerio do despacho da directoria da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, que mandou pagar-lhe 120\$ como indemnização por mercadorias extraviadas, quando a reclamação que fez foi de 788\$760.—Sendo o assumpto da alçada do Poder Judiciario, não cabe ao Governo resolver na especie.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 15 de dezembro de 1897

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, na conformidade do § 2.º do art. 228 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, os documentos relativos aos debitos das empresas dos jornaes *Republica* e *Folha da Tarde*, provenientes de telegrammas expedidos na importancia total de 10-4870, afim de ser feita judicialmente a respectiva cobrança.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foram dadas as providencias necessarias afim de que o 2.º sargento Francisco Caracciolo Ney, o cabo de esquadra Theoton o Ribeiro, o furriel Candido Botelho e os soldados João Baptista de Barros Penelo e Bernardino Teixeira de Carvalho, todos do 1.º batalhão de engenharia, sejam admittidos como praticantes de telegraphia na Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Bacharel Joaquim José de Siqueira.—Compareça nesta secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente desse tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.323, 2.324, 2.325, 2.327 e 2.328, de 8 do corrente, pagamentos de 236\$, 06\$, 357\$50, 144\$, 18\$ e 4:200\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.329, de 8 do corrente, indemnização de 84\$266 ao agente do correio de Petropolis, de consumo de luz electrica, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.330, de 8 do corrente, pagamento de 162\$ a Bernardino José Ferreira, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.334, de 8 do corrente, pagamento de 1:283\$331 a diversos, de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.320, de 8 do corrente, pagamento de 2:014\$150 ao pessoal empregado no Jardim Botânico;

N. 2.322 e 2.321, de 8 do corrente, pagamentos de 14:790\$050 e 13:428\$500 ao pessoal operario empregado no abastecimento de agua, reservatorios e encanamentos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.332, de 8 do corrente, pagamento de 12\$000 a F. Lebre & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.340, de 10 do corrente, pagamento de 1:129\$936 a diversos, de transporte de malas da Administração dos Correios;

N. 2.341, de 10 do corrente, pagamento de 278\$ a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente á Directoria Geral da Industria;

Ns. 2.343 e 2.344, de 10 do corrente, pagamentos de 70\$ e 53\$500, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.347, de 10 do corrente, pagamento de 283\$100 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.028, de 9 do corrente, pagamento de 472\$284 á *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do consumo de gaz no Externato do Gymnasio Nacional;

N. 3.029, de 9 do corrente, pagamento de 1:250\$ a Alberto José Guilhard, de aluguel dos predios occupados pela Secretaria da Policia;

N. 3.030, de 9 do corrente, pagamento de 70\$ de pensões a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção;

N. 3.032, de 9 do corrente, pagamento de 150\$ ao pharmaceutico da Casa de Correção;

N. 3.035, de 9 do corrente, pagamento de 80\$, ao servente da Corte de Appellação;

N. 3.050, de 10 do corrente, pagamento de 5:403\$992 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 159, da Caixa de Amortização, de 30 do mez findo, pagamento de 200\$, da folha dos serventes extranumerarios;

N. 148, da mesma, de 3 do mez findo, pagamento de 137\$900, de despesas miudas do porteiro da Caixa de Amortização;

N. 161, do escriptorio da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, pagamento de 7:538\$300 a Costa Ferreira & Comp., de fornecimentos.

Precatoria:

Do juiz municipal da Cidade do Rio Bonito, entrega de 3:8280 a Brilhantino Joaquim de Mello;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, entrega de 63\$355 a Mario Rowley Mendes;

Do juiz da 7ª Pretoria, entrega de 54\$773, a Joaquim Gonçalves Vassallo.

Ministerio da Marinha — Aviso n. 2.545, de 7 do corrente, pagamento de 1:189\$000, de fornecimentos,

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 486—de 16 de dezembro de 1897

Muda a denominação da rua Industrial, para a do rua General Delgado de Carvalho, no Engenho Velho, e dá outras providencias.

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º A rua Industrial, no Engenho Velho, passará a denominar-se rua General Delgado de Carvalho, e a do Cerqueira Lima denominar-se-ha rua Marechal Machado Bitencourt.

Art. 2.º Passará a denominar-se Boulevard Dr. Celso dos Reis a projectada avenida do mesmo nome, entre a rua Marquez de S. Vicente e a praça do Harpoador, já autorizada pelo decreto n. 224, de 2 de março de 1896.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de dezembro de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

Decreto n. 487 — de 16 de dezembro de 1897

Autoriza o prolongamento da rua Visconde de Silva até a rua Macedo Sobrinho e dá outras providencias

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a decretar o prolongamento da rua Visconde de Silva até a rua Macedo Sobrinho, abrindo para tal fim o credito de 8:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de dezembro de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 16 do corrente, foram concedidos oito dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao director do Matadouro de Santa Cruz Candido Basilio Carlos Pires.

GABINETE DO PREFEITO

Expediente de 16 de dezembro de 1897

Officios expedidos:

Ao Presidente da Corte de Appellação, accusando o recebimento das cópias authenticas dos accordãos preferidos nos autos de conflicto de attribuições entre o Prefeito e o juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

A' Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, remetendo as cópias authenticas dos accordãos preferidos nos autos de conflicto de attribuições entre o Prefeito e o juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 16 de dezembro de 1 97

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao director geral de Instrucção Publica, agradecendo a communicação, que fez em officio de 7 do corrente á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

A's diversas repartições municipaes, remettendo exemplar do decreto n. 478, de 29 de novembro de 1897, que manda fechar todas as casas commerciaes ao meio-dia, excepto as que menciona.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia da Candelaria sobre o atravancamento da via publica com mercadorias, por

diversos negociantes da praça do Mercado.—A' 2ª secção.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis enviando duas relações dos volumes d'alli sahidos nos dias 11, 13, 14 e 15 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do encarregado do deposito particular da ilha do Bomjardim, enviando as relações dos volumes de inflammaveis sahidos daquelle deposito no dia 13 do corrente com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' Capitania do Porto enviando, para informar, um abaixo assignado de cinco cidadãos sobre o regulamento da praça do Mercado da Candelaria.

A' Directoria de Fazenda, communicando a exoneração do agente do 2º districto do Engenho Velho Euzebio Martins da Rocha.

A' mesina directoria e á agencia do Espirito Santo, communicando a exoneração do guarda da uella agencia Augusto Lemos do Patrocinio Pinheiro e a sua substituição por José Guilherme dos Reis.

A' agencia da Candelaria, enviando, para informar, um abaixo assignado de cinco cidadãos sobre o regulamento da praça do Mercado da Candelaria.

A' fiscalização do 1º e 2º districtos de inflammaveis, pedindo ser remetida a esta directoria uma relação do movimento de inflammaveis durante o corrente anno.

A' fiscalização do 2º e 4º districtos de inflammaveis, communicando, em resposta, que devem regressar ás respectivas agencias as guardas ultimamente esahidos para auxilias rem o serviço naquelles districtos e que amesmas fiscalizações julgam ser dispensaveis.

A's agencias da Prefeitura e fiscalizações de inflammaveis, enviando exemplares da postura sancionada pelo decreto n. 478, de 29 de novembro findo.

A' agencia de Santo Antonio, communicando que deve continuar ás ordens da fiscalização do 2º districto de inflammaveis o guarda Honorio Corrêa Soares.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 16 de dezembro de 1897

Joaquim dos Santos Rocha, pedindo restituição do deposito que fez para as obras da rua Passolô ns. A 1 e B 1; Edmundo de Salusse, idem, praça de S. Christovão n. 61; Floriano Florambel da Conceição, idem, rua Lya Barbosa; Eduardo Augusto Soares, idem, rua Joaquim Meyer, canto da Joaquim Rosa.—Deferidos.

José de Avila Raposo, pedindo habitação para o predio n. 4, da rua Santa Luiza.—Só depois de esgotado o predio, poderá o supplicante ser attendido.

Joanna Benedicta Antunes, pedindo licença para construir um predio á rua S. Braz, lote n. 217.—Não tem logar o que requer.

Antonio Pereira Lopes, pedindo vistoria final para o predio n. 1 da rua Gratidão.—Esgota o predio para poder ser attendido.

José Alves Sardinha, Manoel Bonifacio Alves Moreira, Anaro Ferreira das Neves Armoud e Elias José de Souza, pedindo para habitarem seus predios recentemente construidos.—Habitem-se.

José Ferreira de Carvalho—Idem para o da rua Barão de Mesquita, em frente á rua D. Affonso.

2ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. inspector das Obras Publicas: Requistando a remoção de uma pilastra existente sobre o passeio da rua do Ypiranga.

Pedindo concerto do calçamento da rua Conselheiro Bento Lisboa.

—Ao Sr. Dr. procurador, pedindo providencias contra o pros guimento das obras á praça Tiradentes n. 50.

—Ao Sr. Dr. fiscal da *City Improvements*: Pedindo concerto urgente do encanamento á rua do Rezende.

Dando-lhe conhecimento da permissão que teve essa companhia para executar na rua dos Voluntarios da Patria os trabalhos para os quaes pediu horas especiaes.

—A' Inspectoria das Mattas, dando-lhe conhecimento da licença concedida para substituição de quatro palmeiras á rua dos Voluntarios da Patria.

—Ao Sr. agente de Santa Cruz, communicando-lhe, em resposta, achar-se esgotada, desde maio a verba para conservação de ruas nos suburbios.

—Ao Sr. agente de Santa Rita, dizendo-lhe, em resposta, que envide esforços a fim de encontrar o proprietario do predio, cujo desabamento pôde causar graves danos, situado no morro do Valongo n. 47.

—A' Directoria de Hygiene, pedindo a remoção da areia existente na rua Pedro Americo.

—Ao Sr. agente da Lagoa, respondendo-lhe que deve applicar as penas do edital de 7 de outubro de 1856, visto ser omisso o decreto n. 444, no caso de queima de fogos de artificial sem licença.

—Ao Sr. agente da Candelaria, pedindo informações sobre o que determinou a exclusão de diversas infracções do mappa que remetteu.

—Ao Sr. agente do Sacramento, pedindo multa:

Por lançamento de lixo em diversas ruas. Por habitação, sem licença, nos predios ns. 78 e 80 da rua da Uruguayana.

—Ao Sr. agente do 1º districto do Engenho Velho, pedindo multa para a Companhia City Improvements, que abriu, com infracção da lei, o calçamento da rua de S. Christovão.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento de dia 1 a 15 de dezembro de 1897.....	3.773.561\$107
Idem de dia 16	305.517\$296
Em igual periodo de 1896.....	4.079.072\$393
Em igual periodo de 1896.....	4.826.309\$40
DEPOSITO DE	
Rendimento de dia 1 a 15 de dezembro de 1897.....	908.979\$064
Idem de dia 16.....	80.150\$561
Em igual periodo de 1896.....	939.135\$695
Em igual periodo de 1896.....	390.492.575
RECORRENDA DA ESTADA DE MESES NA CAPITAL PARA AL	
Rendimento de dia 16 de dezembro de 1897.....	47.850\$377
De 1 a 16.....	651.977\$712
Em igual periodo de 1896.....	685.099\$719

NOTICIARIO

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames prestados pelos alumnos deste internato, no dia 15 do corrente, foi o seguinte:

4º anno (sufficiencia) inglez, allemão e historia geral — Carlos de Mello Menezes, distincção em inglez e allemão e plenamente em historia; Eduardo Borges Ribeiro da Costa, plenamente em allemão e historia e simplesmente em inglez; Hildegarda de Noronha, distincção em inglez e plenamente nas outras materias; Joaquim Silverio de Castro Barbosa, plenamente nas tres materias; Mario Bevilacqua, plenamente em allemão e simplesmente nas outras; Mario Sayão Pinto de Souza, simplesmente em historia e plenamente nas outras.

3º anno (geographia) — Aprovado com distincção, Vivaldo de Vivaldo Coaracy; aprovados, José Silvino Espindola, Laureno de Mattos, Oswaldo Puisseguir, Paulo da Silva Araujo, Pericles Nunes Delphim e Sebastião Agostinho Pereira.

Houve tres r. aprovados.
Instituto Nacional de Musica—Resultado dos exames de harpa e de canto a solo, realizados em 15 do corrente:
 Harpa—Distincção com louvor: Vicente Marsicano, 14,40; Alzira da Costa Couto, 14,20; e Armando Gonçalves, 14,0; distincção, Julieta Gonçalves, 12,40; Izaura Ferreira da Silva, 12,20 pontos; plenamente, Francisco de Marco, 10,0.

Canto a solo—Distincção com louvor: Alice Chlosina Fialho, Hocondina Pereira, 14,0; distincção, Carolina Pereira Braga e Joaquim José Teixeira Junior, 13,80; Olympia Moss Rield, 13,20; Dulce Moncorvo Bandeira de Mello, 12,60 e Julieta Gonçalves, 12,20; plenamente, Elizabeth Kopel, 11, 20; Maria da Conceição Costa, 11,7; Anna Antunes, 17,60 e Margarida Pinto de Souza, 9,80; simplesmente, Carolina Leite Gomes de Oliveira e Luciana Robles Vilhena, 9,0; Henriqueta Stockler 8,40. Não compareceu um.

Correio — Esta repartição expedirá maiaes hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2. ditas com porte duplo até as 8.

Pelo navio *A. B. Bull*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Kalman Kirily*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Sempione*, para S. Vicente, Genova e Napolis, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

¶Pelo *Meiamar*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *California*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 3.

Pelo *Heimburg*, para Bab.a, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4.

— Amanhã:
 Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Herschel*, para Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *F. ...*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaruba*, para Paraná, Florianopolis e S. Pedro de Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pampa*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Convida-se o remetente de uma carta registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazia Forastera, Napolis, Italia, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.541

Ferreira, Gaspar & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 181 a 187, com commercio e fabrica a vapor de calçado de todas as qualidades, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o calçado

da sua fabrica qual consiste no seguinte:

Um circulo formado por duas linhas pretas, tendo no centro outro circulo menor rodeado de bicos ponteagudos, preto e branco, dando este conjunto o effeito de uma reseta estrellada. No seu interior vêem-se as inicias em duas linhas—F. G. & Comp.—Ladeando duas pequenas rosetas, formadas por linhas. Superiormente lê-se:—Fabrica—e inferior —Especial—A referida marca é usada pelos supplicantes em toda e qualquer côr e será applicada gravada nas sólas dos calçados da sua fabricação e bem assim nas etiquetas, rotulos, memoranduns e outro qualquer mister concernente ao seu commercio, a fim de melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1897.—Ferreira, Gaspar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 11 de novembro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 2.541, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, da 7-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo (ultimo dia de exame)

Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.
 Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
 Luiz Carlos da Fonseca (2ª chamada).

Physica experimental (ultimo dia de exame)

Joaquim Apollinaro Fernandes de Medeiros.
 Fernando de Barros Machado da Silva (2ª chamada).

Alfredo Brandt (2ª chamada).
 Antonio Martins de Arêa Leão (2ª chamada).

Desenho topographico

Graciliano Martins Filho.
 Heitor Lyra da Silva.

Justino Ferreira da Paixão.
 Fausto Justino de Proença.

Octacilio Gonçalves Pereira.
 Antonio da Costa Santos.

Vicente de Paulo Cavalcanti.
 José Cesario de Mello Filho.

Turma suplementar

José Castello Branco da Cruz Junior.
 Gabriel Azambuja Fortuna.

José Silverio Barbosa.

José Euclides Rosas.

Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.

Hermínio Lyra da Silva.

Franklin do Amaral Theberg.

Alipio Gonçalves Rosauero de Almeida.

Exercicios praticos do 1º anno

Augusto de Brito Belfort Roxo.

Chimica inorganica

Horacio Antonio da Costa.

Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Alvaro Alves Barroso.

Raul de Moraes Veiga.

Turma suplementar

Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.

Frederico Cesar Burlamaqui.

Ildefonso Alves Pereira.

Samuel dos Santos Pontual Junior.

Exercícios praticos *phía do curso*
geral *rio*

José Getúlio da Frota Pessoa.
Alvaro de Souza Martins.
José de Moraes.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão
(2ª chamada).
João Augusto Magalhães Lameira (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção

Antonio Lopes do Amaral.
Augusto de Sá Mendes.
Maffredo Antonio da Costa.
Luiz Dias Carneiro.

Turma suplementar

João Baptista Lobato.
Armando Duval Sergio Ferreira.
Ernesto Frederico de Werna Magalhães.
Lucrecio Ferreira dos Santos.

Estradas

José Domingues da Silva.
Constantino Lila da Silveira.
Augusto Agostinho Pinheiro.
João Quevedo.

Turma suplementar

Julio Borges da Cunha.
Henrique Ribeiro Bernardes.
José Pereira da Graça Couto.
José Francisco de Castro.

Machinas

Alexandre Martins Rodrigues.
Amaro Baptista.
Joaquim Pessoa Guerra.
Antonio Sebastião Ferreira Celso.

Turma suplementar

Alipio Vianna.
Telemaco Salles.
João de Deus Lopes Nunes.
Luiz de Oliveira Cantanedo Almeida.

Nota — A's 11 horas começarão as provas graphicas das aulas do 3º anno do curso geral e de engenheiros geographos e realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e linear para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1897.—
Silva Chaves, sub-secretario.

**Faculdade de Medicina e de
Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1ª série medica—*Chimica inorganica (pratico)*

Goiofredo Coimbra.
Leopoldo Candido.
Flavio Rodrigues Peixoto.
Carlos Ribeiro Justiniano Chagas.
Aristides de Campos Seabra.
Amphrisio Epaminondas da Costa Gouvêas.
José Joaquim Ferreira Piragibe.
João Olavo do Couto.
Francisco Emilio Gomes Calça.

Turma suplementar

José Gomes de Araujo Beltrão.
Renato Bayardino.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Luiz Tavares de Lyra.
Julio Cesar de Mello.
Carlos Maigre Restier Gonçalves.
Mario Gonçalves de Oliveira.

2ª série medica—*Histologia (pratico)*

A's 10 horas

Oscar Publico de Mello.
Jeduth Adelaide Mourty Santos.
Eugenio Masson da Fonseca.
Joaquim Gomes Hardmann.

Turma suplementar

Antonio Motta.
Julio Mascarenhas de Souza.
Alberto Teixeira da Costa.
Alcides Ferreira Alves.

3ª série medica (oral)

A's 11 h

Luiz do Nascimento Gurger.
José Rodrigues Ferreira.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Arthur do Valle Lips.
Frederico João Wolffentittel.
Eduardo Neto.
Josephin Sityro de Santa Rosa.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
José Teixeira Balthes.
Gen. Mo. Fernandes Tostes.
João José Alves.
Abilio Pereira Nampaio.
Paulo Fernandes dos Santos.
Benjamin Lopes de Oliveira.
Hugo Furgim Werneck.
Appigio do Rego Lopes.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Ernesto Crissuma de Figueiredo.
Urbano Garcia.

Turma suplementar

João Baptista de Lacerda.
José Ricardo de Sá Rego Oliveira.
Aureliano Leite de Barcellos.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.
Octavio Pereira de Andrade.
Luiz de Castro Andrade.
Luiz Gonçalves da Silva.
Octavilio Aureliano Carmello de Albuquerque.
Francisco de Paula Aragão Gesteira
Manoel Murinho de Souza Nobre.
Manoel de Marsillac Motta.
Pedro Soares.
Armando de Souza Monteiro.
Alfredo Jesuino Maciel.
Licio Lopes Serra.
Henrique de Cassa Rocha Lima.
Alfredo José Cardoso.
Alvino Ferreira de Aguiar.
Joaquim Bello de Amorim.

4ª série medica (oral)

A's 11 horas

Antonio Estanislho Affonso Sobrinho.
Octavio Lisboa de Souza.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romou.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

Turma suplementar

Octavio Camargo de Sá Brito.
Alvaro de Barros Machado da Silva.
Umberto Auletta.
Eugenio de Souza Neves.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1897.—O secretario, Dr. *Alonso Maia*.

**Internato do Gymnasio
Nacional**

Hoje, 17 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a prestar exame final de francez os seguintes alumnos do 3º anno:

Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Gastão Guimarães.
Heitor Bernardes de Souza.
Jacintho Machado Bittencourt.
João Corrêa de Brito Junior.
João Gomes Santarém.
João Hyppolito de Azevedo Sá.
João José Rosa.
Joaquim Carlos do Nascimento.
Joaquim Mariano Azevedo de Azevedo e Castro.

Turma suplementar

José Augusto de Moraes e Silva.
José Guilherme de Lemos Cordeiro.
José Silvino Espinola.

Eduardo da Silva Araujo.
Maert do Nascimento.
Laurenio de Mattos.
Leonecio Limoeiro.
Manlio Barbosa de Rezende.
Mario Piragibe.
Optato Alves Meira.
Julio Rodrigues da Motta Teixeira.

**Externato do Gymnasio Na-
cional**

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã serão chamados para provas escriptas os candidatos inscriptos em geographia, de n. 1 ao n. 140 (1ª mesa); no dia 20 os inscriptos de n. 141 a 280 (2ª mesa); no dia 21 os inscriptos de n. 281 ao ultimo (3ª mesa); no dia 22 os inscriptos em francez, de ns. 1 a 150 (1ª mesa); no dia 23 os de ns. 151 a 300 (2ª mesa); no dia 24 os de n. 301 ao ultimo (3ª mesa); no dia 27 os inscriptos em inglez, de ns. 1 a 150, (1ª mesa); e no dia 28 os de n. 151 ao ultimo (2ª mesa). No dia 20 começarão os exames oraes de portuguez.

Convido ao Sr. Alfredo Belleza Ozorio, examinando de portuguez, a comparecer nesta secretaria com urgencia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de dezembro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Instituto Nacional de
Musica**

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director faço publico que nesta data proceder-se-ha aos exames de violino, e no dia 18 aos de violoncello, contra-baixo, flauta, clarinete, fagote e trombone, achando-se a lista dos examinandos affixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de dezembro de 1897.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Faço publico que a Junta Commercial, em sessão de 22 de novembro ultimo, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, o agente de leilões Francisco de Paula Souza Faria, até prestar nova fiança, por se ter desonerado o seu fiador Dr. Carlos Buarque de Macedo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Casa de Correção da
Capital Federal**

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, lenha para padaria e material para as diversas officinas durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão exhibir até o dia 17 do corrente mez, documentos que provem ter pago o imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entrelinhas e emendadas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismo, sendo apresentadas no acto.

Nesta secção, todas as informações sobre o fornecimento a contractar, serão prestadas desde já até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 9 de dezembro de 1897.—O chefe, *Gabriel Getúlio Regueira*, C

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL

Venda dos materiaes empregados na construcção do pavilhão do largo da Lapa

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que se recebem propostas, em carta fechada, nesta directoria, durante o prazo de 10 dias, contados desta data, para a compra dos materiaes que serviram para a construcção do pavilhão acima referido, prevenindo-se desde já que o concurrente preferido fica obrigado a demolir e remover todo o material, deixando completamente limpo o local, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de dezembro de 1897.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1898

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que até o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1898, de papel, objectos de escriptorio, material para copiatizas e serviço marítimo e cavião de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1897.—O 2º escripturario, J. A. Maurith de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 82

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 1, no dia 18 de dezembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

AJCC: 2 fardos de papel vegetal ns. 6/7, pesando 200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez, *Euclid*, descarregados em 29 de outubro de 1896.

Lote n. 2

Laureys: 1 volume, sem numero, contendo amostras de papel, pesando 500 grammas, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

W. Wandente: 1 barrica n. 56, contendo 36 garrafas de agua mineral, pesando liquido real 36 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

JRV: 1 caixa n. 24, contendo pratos de louca de pó de pedra n. 1, pesando liquido 41 kilos, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Biela*, descarregada em 7 de novembro de 1896.

Lote n. 5

MVC—HCH: 1 caixa n. 534, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando 110 kilos.

Idem: 1 dita n. 535, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada e de ferro batido, esmaltado, pesando 80 kilos, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Artisana*, descarregada em 28 de novembro de 1896.

Lote n. 6

Idem: 1 barrica n. 586, contendo obras de folha de Flandres, simples, pesando 26 kilos obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, e de ferro batido, esmaltado, pesando

do 64 kilos; e de louca de pó de pedra n. 1, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JSGallo: 1 caixa sem numero, contendo machadinhas, pesando 53 kilos, vinda de No. a York no vapor americano *Erwin-Prince*, descarregada em 9 de dezembro de 1896.

Lote n. 8

YSG: 1 caixa n. 2, contendo machadinhas, pesando 11 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo facas para cozinha, pesando 2 1/2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 1 caixa, contendo bras não classificadas de ferro batido, estanhado, pesando 12 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo sorveteiros de madeira e ferro fundido, estanhado, pesando 131 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

MJS: 4 fardos de jornaes para leitura, pesando 130 kilos, vindos da *Southampton* no vapor inglez *Danube*, descarregados em 17 de dezembro de 1896.

Lote n. 11

KFC: 1 caixa n. 6, contendo bacias de ferro batido, estanhado, pesando 10 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, descarregada em 26 de dezembro de 1896.

Lote n. 12

MVC: 1 caixa n. 538, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando 190 kilos.

Idem: 1 dita n. 539, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando 74 kilos; fogareiros de ferro, pesando 50 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

CP—WS: 7 barricas ns. 1/7, contendo bacias de ferro estanhado, pesando liquido legal 784 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 8/9, contendo panelas de ferro batido, estanhado, pesando liquido legal 641 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 1 de outubro de 1896.

Lote n. 14

M 18 P—C (em um triângulo): 1 caixa n. 935, contendo globos de vidro n. 1, de cor, pesando liquido legal 75 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, idem, idem, pesando 68 kilos, vinda de Hamburgo no vapor inglez *Corrientes*, descarregada em 18 de janeiro de 1897.

Lote n. 15

Idem: 10 ditas ns. 932/70, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 933 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

293: 1 dita n. 2, contendo 72 kilos de chocolate, peso bruto com as caixinhas de papelão, vinda de Liverpool no vapor americano *Chaucez*, descarregada em 19 de dezembro de 1896.

Lote n. 17

JGC: 1 caixa n. 5, 142, contendo bagagens de madeira, pesando 42 kilos, vinda no vapor inglez *Corrientes*, descarregada em 18 de janeiro de 1897.

Lote n. 18

MC: 1 dito sem numero, contendo frutas passadas, pesando bruto 16 kilos.

Idem: 1 dita idem, contendo massa de tomate, pesando bruto com as latas 96 kilos.

Idem: 62 ditas idem, contendo calda para 52 kilos de frutas em conserva de calda e todas pesando 3.224 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

M: 1 caixa n. 5, contendo diversas amostras.

AFSJ: 1 caixa n. 1, vasía.

EC: 1 dita n. 39, idem.

JJGC—CC: 1 dita sem numero, idem.

A: 1 dita n. 565, idem.

A—C. Vianna: 1 dita idem, idem.

Jorge Dias: 1 dita idem, idem.

Machado: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 2 barricas idem, quebradas.

Idem: 1 lata idem.

1 lem: 2 taboas sem numero, pintadas.

Laureys: 2 pacotes, idem.

CAF: 2 laminas de folhas de Flandres, idem.

Sem marca: 2 caieiras de vime com braço, idem, usadas. Ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

HBTW: 1 caixa n. 50, contendo cartazes annuncios com molduras de madeira ordinaria, pesando 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Euclid*, descarregada em 8 de outubro de 1894.

Lote n. 21

AMP: 1 caixa n. 176, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando 1 kilo, vinda de Liverpool no vapor inglez *Wardworth*, descarregada em 16 de novembro de 1894.

Lote n. 22

Sem marca: 1 volume sem numero, de um alvo de palha ordinaria e duas flechas usadas. Ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

CC—K: 1 caixa n. 29, contendo correias de couro para machinas, pesando 80 kilos.

Idem: 1 dita n. 30, contendo uma polia de ferro para machina, pesando 60 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregada em 19 de julho de 1893.

Lote n. 24

TAC: 1 caixa n. 24, contendo setineta de algodão com mescla de seda, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 dita n. 8.730, contendo lenços de algodão, pesando liquido 1 kilo, vinda de Liverpool no vapor inglez *Flaxman*, descarregada em 30 de novembro de 1891.

Lote n. 25

Idem: 1 caixa n. 8.731, contendo brim de linho entrançado, pesando 271 kilos.

Idem: 1 dita n. 7.837, contendo dito idem idem, pesando liquido 256 kilos; uma peça da mesma mercadoria, pesando 10 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassell*, descarregada em 15 de dezembro de 1891.

Lote n. 26

HC: 1 caixa (em um triângulo), contendo toalhas de linho felpudo, pesando liquido 54 kilos; 44 kilos, peso liquido, de linho adamascado para toalhas; toalhas de algodão adamascado, pesando liquido 17 kilos; filó de algodão ponto de malha, pesando 100 metros quadrados mais de 4 kilos, pesando liquido real 36 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 7 de março de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 22 do corrente, o fornecimento de enxoval e fardamento e artigos de desenho para os alumnos, durante o proximo anno de 1898, para o primeiro semestre do referido anno, a saber:

Enxoval e fardamento e artigos de desenho, blua de brim pardo, camisa de gomma com collarinho, calça de brim pardo, dita de brim branco, dita de panno garance, collete de flau-

nella, cobertor de lã encarnado, capote de panno dolman de panno marron, fronha de linho, gorro de brim pardo, kepi de panno marron, polainas de brim branco, dita de verniz, cunhola de morim para dormir, ceroula de cretone, colcha branca com franja, dita de chita, escova para dentes, gravata de gorgorão, lençãos brancos, pente de alizar, tesoura para unhas, toalha felpuda para banho, dita de rosto, calção para banho, meias francezas, guardanapos, pente fino, botinas de couro branco par, ditas de couro preto par, chinello de couro branco, camisa de flanela, lençol de cretonne, almofada de palna com capa de linho e colchão de crina vegetal, e concerto de calçado, que consistirá na collocação de meias solas e remotes dos mesmos.

Artigos de desenho—Estoijos, esfuminhos, lapis, canetas e pennas, pranchetas, papel vegetal, papel Cansou, colleção de paizagens de marinha, pinceis, crayon, tintas para aquarellas, tês, esquadros de madeira e reguas paralelas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assinadas, selladas e com declaração dos ultimo preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante um semestre, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 15 de dezembro de 1897.—*Alfredo Eduardo da Silva Moreira*, capitão-secretario.

3º Regimento de Cavallaria

O conselho economico deste regimento receberá propostas, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, na secretaria do mesmo quartel, para fornecimentos de generos alimenticios, forragens e ferragens, para o 1º semestre do anno proximo vindouro, e bem assim para a arrematação do esturme.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada e feita com clareza, sem omissão ou rasura; deverão tambem conter a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre. Só poderá concorrer aos fornecimentos quem habilitar-se até a vespera do dia marcado, a 1 hora da tarde, com requerimento dirigido ao presidente do conselho, juntanlo documentos que provem bens de raiz ou fador idoneo, que garanta o fornecimento.

Os proponentes poderão obter melhores esclarecimentos na secretaria do regimento, em hora do expediente, onde encontraram a lista geral dos generos. Na ausencia do proponente, ou de seu representante, não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa-Vista, 12 de dezembro de 1897.—*Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes-secretario interino.

38º Batalhão de Infantaria

Tendo comparecido sómente um pretendente ao fornecimento de carne verde de vacca e dita de porco para o rancho das praças, e não tendo comparecido pretendente algum ao fornecimento de capim para os animaes do batalhão, declaro, de ordem do cidadão tenente-coronel commandante, que fica marcada para o dia 20 do corrente a nova reunião das pessoas que pretenderem fornecer estes generos.

Quartel do 38º batalhão de infantaria, em Nitheroy, 16 de dezembro de 1897.—*José Donaciano de Barros*, alferes secretario.

Directario Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral faço publico que se acha novamente aberta concorrência para o fornecimento acima referido, sendo designado o dia 27 do corrente mez, a

1 hora da tarde, para a abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quês deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta seccão prestam-se os necessarios esclarecimentos todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda seccão da Directoria Geral da Industria, 16 de dezembro de 1897.—O chefe interino da seccão, *Fernandes Silva Sobrinho*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seccão desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 26 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, bom procedimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica art. 394 § 4º do regulamento.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

1ª Seccão da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. proponentes abaixo a virem, até 20 do corrente, assignar os devidos contractos, por terem sido acceitas as respectivas propostas:

- Linha 4, Julio José Soares.
 - Linha 5, Daniel Joaquim de Sant'Anna.
 - Linha 6, Emygdio Pereira de Lemos.
 - Linha 7, Frederico Francisco Teixeira.
 - Linha 8, Ovidio de Araujo Neves.
 - Linha 9, Ernesto Augusto Lopes.
 - Linha 11, José Pedro Ramalho.
 - Linhas 14, 15 e 16, Elias Fernandes da Piedade.
 - Linhas 17 e 18, Antonio Joaquim Machado.
 - Linha 20, Antonio Marcellino de Alves Pinto.
 - Linha 22, Antonio Lopes de Mello.
 - Linha 23, José Custodio Fernandes de Oliveira.
 - Linha 24, Antonio Carneiro de Bessa.
 - Linha 26, Adão José dos Santos Albuquerque.
 - Linha 27, Julio Cesar Leite Junior.
 - Linha 28, Libanio Pereira de Andrade.
 - Linha 30, Pedro Ferreira Leal.
 - Linhas 33 e 34, Antonio Martins de Souza.
 - Linha 35, José Pereira de Oliveira.
 - Linha 36, Eduardo Francisco dos Santos.
 - Linha 38, Manoel Luiz Real.
 - Linha 40, Antonio Jorge da Silveira.
- 1ª Seccão dos Correios do Districto Federal, 10 de dezembro de 1897.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente, serão recebidas as propostas, nesta secretaria, para fornecimento de sobresaletentes para carros, de accordo com a relação e desenhos que se acham nesta secretaria para serem examinados.

A concorrência versará sobre os preços, idoneidade do proponente e prazo para entrega do material.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

O deposito de 500\$ para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito na thesouraria da Estrada, pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto de apresentar a proposta.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução, revertendo esta para os cofres da Estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 20 do corrente mez, ao meio dia, recebem-se propostas, na secretaria desta repartição, para o fornecimento de material de expediente para a administração central, segundo a relação que se acha no almoxar-fado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quês deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos especimens adoptados, dos quês acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas por excepção acceito material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897.—*Alvaro de Vilhena*, vice-director.

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Registros de endereços telegraphicos

Todo registro de endereço convencional deve ser renovado até 31 do corrente, mediante o pagamento de 10\$000 (dez mil réis), sob pena de não entrega do serviço no anno vindouro.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897.—*Henrique Augusto Kingston*, engenheiro chefe.

2º Districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão Francisco Guerra Frago, agente interino deste districto, intimo os Srs. proprietarios de terrenos devolutos o mandarem cercal-os e aterral-os, quando alagadiços, no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de serem multados.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 14 de dezembro de 1897.—O escrivão, *J. Lino Gomes*.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Frago, agente interino deste districto, faço publico que a Agencia da Prefeitura mudou-se da rua General Silva Telles n. 13 para a do Conselheiro Thomaz Coelho n. 8.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 10 de dezembro de 1897.—O escrivão, *J. Lino Gomes*.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Frago, agente interino deste districto, faço sciente aos Srs. negociantes que, aos do-

mingos ao meio-dia, todas as casas commerciaes a varejo deverão fechar-se, excepto as pharmacias, hotéis, botequins, padarias, confeitarias, cocheiras, casas de banho, bilhares, estabulos, photographias e açougues, sob pena de pagarem a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, de accordo com o decreto n. 479, de 29 de novembro de 1897.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 15 de dezembro de 1897. — O escrivão, *J. Lino Gomes.*

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GLORIA

De ordem do Sr. agente fico sciante aos Srs. commerciantes deste districto que no dia 19 do corrente começará a ter execução a lei abaixo transcripta.

Agencia da Prefeitura no districto da Gloria, 16 de dezembro de 1897. — *Joaquim José de Souza*, escrivão.

Decreto n. 478, de 29 de novembro de 1897

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :
Art. 1.º Todas as casas commerciaes, de varejo, do Districto Federal, excepto as pharmacias, hotéis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banho, estabulos, photographias, açougues e padarias, são obrigadas a fechar as suas portas nos domingos, ao meio-dia, e a não negociarem depois dessa hora.

Art. 2.º O infractor da presente lei pagará a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º As disposições desta lei não se referem ás casas de negocio que, em virtude de leis vigentes, não podem abrir aos domingos ou não podem negociar depois do meio-dia.

Art. 4.º As prohibições de que trata o art. 1º desta lei, estendem-se ás casas de charutos e cigarros, embora estabelecidas nas casas citadas nas excepções do mesmo artigo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de novembro de 1897. — *Ubaldo do Amaral Fontoura.*

Agencia do Districto do Sacramento

De ordem do cidadão agente, sciifico aos Srs. commerciantes deste districto que no dia 19 do corrente começará a ter execução a lei abaixo transcripta.

Agencia do Districto do Sacramento, 14 de dezembro de 1897. — O escrivão, *Virgolino A. Proença.*

Decreto 479 — de 29 de novembro de 1897

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução.

Art. 1.º Todas as casas commerciaes a varejo, do Districto Federal, excepto as pharmacias, hotéis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banhos, estabulos, photographias, açougues e padarias, são obrigadas a fechar as suas portas nos domingos, ao meio-dia, e a não negociarem depois dessa hora.

Art. 2.º O infractor da presente lei pagará a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º As disposições desta lei não se referem ás casas de negocio que, em virtude de leis vigentes, não podem abrir aos domingos ou não podem negociar depois do meio-dia.

Art. 4.º As prohibições de que trata o art. 1º desta lei estendem-se ás casas de cha-

ritos e cigarros, embora estabelecidas nos casos citados nas excepções do mesmo artigo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de novembro de 1897. — *Ubaldo do Amaral Fontoura.*

EDITAES

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Pereira de Lemos (fallecido)

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, devidamente instruido, na forma do de reto n. 9-7, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante João Pereira de Lemos (fallecido), fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1897. Pelo presente, faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passou-se este e mais quatro da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias para venda em hasta publica dos predios e terrenos penhorados ás menores Lecticia e Gilda Pacheco, representadas por seu pae Carlos de Castro Pacheco, no executivo que lhes move o Visconde Rodrigues de Oliveira, os quaes constam da avaliação abaixo transcripta

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem em como no dia 17 de dezembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, depois da audiecia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lanço offerer acima da respectiva avaliação, os predios em construção e terreno constantes da avaliação, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Os avaliadores abaixo assignados, juramentados pela Junta Commercial e nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, meritissimo juiz da Camara Commercial, para avaliarem os predios em construção á rua Bambina n. 51, B1, C1, D1, E1, F1, e em um terreno, a requerimento do Visconde Rodrigues de Oliveira e penhorados no executivo movido contra as menores Lecticia e Gilda Pacheco, representadas por seu pae Carlos de Castro Pacheco, declaram que deram cumprimento ao mandado, como passam a expor: Predios — A' rua Bambina n. 51 (em Bot. fogo), de sobrado, em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75 e de extensão 30 metros até o quintal, todo murado, o qual mede de comprimento 13 metros e de largura nos fundos 4m.75; achando-se dividido o primeiro pavimento em sala de visitas com tres portas de frente e uma para o lado, sala com entrada pelo lado, local para a escada, quarto com uma janella para o lado, sala de jantar com duas janellas para o lado, local para W. C. em seguimento o local para a sala de engomar, um quarto para criados, copa, despensa e cozinha, não existindo ainda as divisões nem achando-se assalhado nem forrado. O sobrado, com sacada corrida de grade de ferro com tres portas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C., com janella para a area. A construção é de pedra e cal e de tijolos á frente; os lados e fundos de tijolo dobrado, madeiramento de pinho e divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgotos. Este predio achase edificado em um terreno que mede de frente 4m.75 igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A' mesma rua n. 51, de sobrado, em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75 e de extensão 19m.50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1m.85 até o puxado, o qual mede de extensão 8m.90 e de largura 3m.47, em seguimento o quintal todo murado com 13 metros de comprimento por 4m.75 de largura nos fundos; achando-se dividido o primeiro pavimento em sala de visitas, local para a escada, corredor, quarto com janella para a area, area descoberta, local para o W. C., sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para copa, despensa, quarto para criados, cozinha com janellas para a passagem que vae ao quintal, não existindo ainda as divisões nem achando-se assalhado nem forrado. O sobrado com sacada corrida de grade de ferro com tres portas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C., com janella para a area. A construção é de pedra e cal e de tijolos á frente; os lados e fundos de tijolo dobrado, madeiramento de pinho e divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgotos. Este predio achase edificado em um terreno que mede de frente 4m.75, igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A' mesma rua n. 51, de sobrado, em construção, recua do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75, e de extensão 19m.50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1m.85 até o puxado, o qual mede de extensão 8m.90 e de largura 3m.47, em seguimento o quintal, todo murado, com 13 metros de comprimento por 4m.75 de largura nos fundos; achando-se dividido o 1º pavimento em sala de visitas, local para a

taes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assalhados: quatro quartos com janellas para o lado, corredor, local para escada e local para W. C. A construção e de pedra e cal e tijolos a frente, nos lados e fundos tijolo dobrado, o madeiramento de pinho e madeira de lei, e as divisões de estuque com encanamentos para agua, gaz e esgoto. Este predio achase edificado em um terreno que mede de frente 4m.75, igual largura nos fundos, e extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 22:000\$. A' mesma rua n. B 1, de sobrado, em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75 e de extensão o corpo da casa 19m.50, seguindo-se uma passagem com 1m.85 até o puxado, o qual mede de extensão 8m.90 e de largura 3m.47 em seguimento o quintal, todo murado, com 13 metros de comprimento por 4m.75 de largura nos fundos; achando-se dividido o primeiro pavimento em sala de visitas, local para a escada, corredor, quarto com janella para a area, area descoberta, local para o W. C. sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para a copa, despensa, quarto para criados e cozinha, com janellas para uma passagem que vae ao quintal, não existindo ainda as divisões nem achando-se assalhado nem forrado. O sobrado, com sacada corrida de grade de ferro com tres portas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos forrados e assalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C. com janella para a area. A construção é de pedra, cal e tijolos á frente, nos lados e fundos tijolo dobrado, madeiramento de pinho, e divisões de estuque com os encanamentos para agua, gaz e esgotos. Este predio achase edificado em um terreno que mede de frente 4m.75 igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A' mesma rua n. C 1, de sobrado, em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75 e de extensão 19m.50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1m.85 até o puxado, o qual mede de extensão 8m.90 e de largura 3m.47, em seguimento o quintal todo murado com 13 metros de comprimento por 4m.75 de largura nos fundos; achando-se dividido o primeiro pavimento em sala de visitas, local para a escada, corredor, quarto com janella para a area, area descoberta, local para o W. C., sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para copa, despensa, quarto para criados, cozinha com janellas para a passagem que vae ao quintal, não existindo ainda as divisões nem achando-se assalhado nem forrado. O sobrado com sacada corrida de grade de ferro com tres portas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C., com janella para a area. A construção é de pedra e cal e de tijolos á frente; os lados e fundos de tijolo dobrado, madeiramento de pinho e divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgotos. Este predio achase edificado em um terreno que mede de frente 4m.75, igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A' mesma rua n. D1, de sobrado, em construção, recua do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4m.75, e de extensão 19m.50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1m.85 até o puxado, o qual mede de extensão 8m.90 e de largura 3m.47, em seguimento o quintal, todo murado, com 13 metros de comprimento por 4m.75 de largura nos fundos; achando-se dividido o 1º pavimento em sala de visitas, local para a

escada, corredor, quarto com janella para a área, área descoberta, local para o W. C., sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para a copa, despensa, quarto para criados e cozinha com janella para a passagem que vai ao quintal, não existindo ainda as divisões nem achando-se assoalhado nem forrado. O sobrado com escada corrida de grade de ferro, com tres portas, portaes de cantaria com vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assoalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C. com janella para a área. A construção é de pedra e cal e tijolos á frente, os lados e fundos de tijolo dobrado, madeiramento de pinho e divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgotos. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede de frente 4^m,75, igual largura nos fundos, e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão o valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A mesma rua n. E 1, de sobrado, em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4^m,75 e de extensão 19^m,50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1^m,85 até o puxado, o qual mede de extensão 8^m,90 e de largura 3^m,47, em seguimento o quintal, todo murado, com 13 metros de comprimento por 4^m,75 de largura nos fundos; achando-se dividido o primeiro pavimento em: sala de visitas, local para a escada, corredor, quarto com janella para a área, área descoberta, local para o W. C., sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para a copa, despensa, quarto para criados e cozinha; com janellas para a passagem que vai ao quintal, não existindo ainda as divisões nem achando-se assoalhado nem forrado. O sobrado com sacada corrida de grade de ferro, com tres portas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos forrados e assoalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C., com janella para a área. A construção é de pedra e cal e tijolos á frente, os lados e fundos de tijolo dobrado, o madeiramento de pinho e as divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgoto. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede de frente 4^m,75, igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. A mesma rua n. F 1, de sobrado em construção, recuado do alinhamento 7 metros, com tres portas de frente, portaes de cantaria de vergas direitas, medindo de frente 4^m,75 e de extensão 19^m,50 o corpo da casa, seguindo-se uma passagem com 1^m,85 até o puxado, o qual mede de extensão 8^m,90 e de largura 3^m,47, em seguimento o quintal, todo murado, com 13 metros de comprimento por 4^m,75 de largura nos fundos; achando-se dividido o primeiro pavimento em sala de visitas, local para a escada, corredor, quarto com janella para a área, área descoberta, local para o W. C., sala de jantar com duas portas, passagem. No puxado: local para a copa, despensa, quarto para criados e cozinha, com janellas para a passagem que vai ao quintal, não existindo ainda as divisões, nem achando-se assoalhado nem forrado. O sobrado com sacada corrida de grade de ferro, com tres janellas, portaes de cantaria de vergas direitas, dividido nos seguintes commodos, forrados e assoalhados: tres quartos, local para a escada, corredor e local para o W. C. com janella para a área. A construção é de pedra e cal e tijolos á frente, nos lados e fundos tijolo dobrado, madeiramento de pinho e divisões de estuque, com os encanamentos para agua, gaz e esgoto. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede de frente 4^m,75, igual largura nos fundos e de extensão 50 metros. O terreno é foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Dão o valor ao predio e respectivo terreno de 17:000\$. Terreno. A mesma rua, junto ao predio n. A 1, devoluto, prompto a edificar, medindo de frente 4^m,75 e de extensão 50

metros até o muro do quintal deste predio, e dahi até o fundo 57^m,85 por 33 metros de largo, tomando os fundos dos quintaes dos predios de ns. A 1 a F 1, tambem foreiro ao Dr. José Bernardo de Figueiredo. Avaliam-n'o em 16:000\$. — Réis 123:000\$. A presente avaliação importa em 123:000\$. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1897. — *João Carlos Muratori*. — Major *Manoel José de Sousa*. E quem os ditos predios em construção e terreno acima descriptos pela avaliação, quizer arrematar deverá comparecer no dia 17 de dezembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua d. Constituição n. 47, edificio do Tribunal Civil e Criminal, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico proção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance off recer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850. E, para constar, se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o escrevi — *Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	7 1/8	7 7/64
Sobre Paris	125 5/8	125 41
Sobre Hamburgo	125 5/8	125 56
Sobre Italia	—	125 53
Sobre Nova-York	—	65 53
Sobranos	241200	
Ouro nacional, agio 28 1/2 %		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apostas		
Apostas do Emprestimo Nacional de 1895, port		813\$000
Bancos		
Banco Rural e Hypothecario, 5 1/2 % ..		418\$000
Companhias		
Comp. Ferro Carril de S. Christovão...		100\$000
Debenturas		
Deb. da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana, 1º serie		55\$000

A contar desta data são admittidas á cotação official na Bolsa, as accções nominativas ou ao portador, da Empresa Industrial Brasileira. O capital da Empresa é de dous mil contos de réis (2.000:000) divididos em dez mil accções integradas e do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Na Camara Syndical ficam archivados o fac-simile da carta provisoria distribuida aos accionistas e os demais documentos.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello*. — *Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

Cambio

O Banco da Republica do Brasil recebeu hontem despagamentos os Srs N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres 13 de dezembro de 1897. ás 12 horas 20 p.m.

Taxa do Banco de Ing'laterra, 3 %.

Nota de desconto no mercado, 3 %.

Chq's sobre Paris, 25, 25 3/4.

Apostas ext'ernas de 1879, 64 %.

Citas ext'ernas de 1888, 62 %.

D'itas ext'ernas de 1889, 60 3/4 %.

Letras ext'ernas de 1895, 67 1/2 %.

Estado de Sergipe

LEI N. 563, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1897

Concede a extracção de grandes e pequenas loterias ao cidadão Francisco João Moniz

José Joaquim Pereira Lobo, capitão de artilharia do exercito, bacharel em mathematicas, sciencias physicas e naturaes e vice-presidente do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º E' concedida ao cidadão Francisco João Moniz a extracção de grandes e pequenas loterias, pelo prazo de 20 annos, as quaes poderão ser extrahidas dentro ou fóra do Estado.

Art. 2.º O producto do beneficio destas loterias será applicado á creação e manutenção de tres asylos para infancia desvalida, um na cidade de Laranjeiras, outro na de Marolm, e outro na da Estancia.

Art. 3.º Além do beneficio, que será de 24:000\$ annuaes e pagos em prestações mensaes, a nenhum outro onus estadual ficarão sujeitas as mesmas loterias.

Art. 4.º O presidente do Estado estabelecerá de accordo com o concessionario, as necessarias bases do contracto, firmando as precisas garantias para seu exacto cumprimento, ficando livre ao contractante a escolha do logar para a extracção das loterias, bem como a escolha dos planos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.
Palacio do governo de Sergipe, 30 de novembro de 1897, 9º da Republica. — *José Joaquim Pereira Lobo*.
(Transcripto do *Diario Official* do Estado de Sergipe, de 3 de dezembro de 1897.)

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 15 de janeiro proximo futuro, em deante, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, os juros relativos ao semestre corrente.

Escriptorio da companhia, 16 de dezembro de 1897. — O director-thesoureiro, *Annibal Pedro dos Santos*.

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

SORTEIO DE DEBENTURES

Tendo-se procedido hoje ao sorteio de debentures desta companhia, na fórma annunciada foram sorteados e serão resgatados no escriptorio da companhia, do dia 15 de janeiro proximo futuro em deante, os titulos cujos numeros se seguem:

5	140	597	1.003
7	174	598	1.004
29	175	602	1.005
31	176	607	1.156
34	177	702	1.160
36	202	812	1.201
53	264	813	1.204
54	285	815	1.212
55	267	862	1.213
73	263	864	1.316
74	370	865	1.320
70	446	867	1.321
81	455	870	1.322
83	456	875	1.325
101	457	876	1.327
107	458	878	1.328
108	459	887	1.329
110	465	888	1.403
115	466	890	1.408
124	469	892	1.411
137	498	971	
139	507	1.002	

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1897. — O director-thesoureiro, *Annibal Pedro dos Santos*.